

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

GARR

Jua

03/94
10/21/94**R E S O L U Ç Ã O****Nº 03/94**

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos servidores da Companhia, antecipação salarial mensal de 30,25% (trinta vírgula vinte e cinco por cento) para o mês de fevereiro de 1.994, em conformidade com o preconizado nas Leis Nºs 8.542, de 23 de dezembro de 1.992, na redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º da Lei Nº 8.700, de 27 de agosto de 1.993, combinados com o preceituado na Portaria Interministerial Nº 02, de 1º de fevereiro de 1.994, publicada no D.O.U. de 02 de fevereiro de 1.994.

Artigo 2º - O percentual referido no artigo anterior, será aplicado para os servidores que percebem até CR\$ 256.974,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais), equivalente a 06 (seis) salários mínimos, somando para os demais, o valor de CR\$ 77.734,64 (setenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos).

Artigo 3º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1.994.

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO03/94
12/02/9494
44
50

- - ANEXO I -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

T N S	TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94	ANTECIPAÇÃO MENSAL	TOTAL SALÁRIO FEVEREIRO/94
I	301.461,00	77.734,64	379.196,00
II	316.494,00	77.734,64	394.229,00
III	332.278,00	77.734,64	410.013,00
IV	348.848,00	77.734,64	426.583,00
(V)	366.244,00	77.734,64	443.979,00
VI	384.509,00	77.734,64	462.244,00
VII	403.684,00	77.734,64	481.419,00
VIII	423.815,00	77.734,64	501.550,00
IX	444.951,00	77.734,64	522.686,00
X	467.139,00	77.734,64	544.874,00
XI	490.436,00	77.734,64	568.171,00
XII	514.893,00	77.734,64	592.628,00
XIII	540.568,00	77.734,64	618.303,00
XIV	555.452,00	77.734,64	633.187,00
XV	567.004,00	77.734,64	644.739,00
XVI	579.135,00	77.734,64	656.870,00
XVII	591.872,00	77.734,64	669.607,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO02/94
10/02/94**- ANEXO II -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR**

N Í V E I S			TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94	ANTECIPAÇÃO MENSAL	TOTAL SALÁRIO FEVEREIRO/94
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO			
-	01	01	49.270,00	14.904,18	64.174,00
-	02	02	51.728,00	15.647,72	67.376,00
-	03	03	54.305,00	16.427,26	70.732,00
-	04	04	57.016,00	17.247,34	74.263,00
-	05	05	59.857,00	18.106,74	77.964,00
01	-	06	62.507,00	18.908,37	81.415,00
-	06	07	62.842,00	19.009,71	81.852,00
-	07	08	65.978,00	19.958,35	85.936,00
02	-	09	66.758,00	20.194,30	86.952,00
-	08	10	69.267,00	20.953,27	90.220,00
03	-	11	70.801,00	21.417,30	92.218,00
-	09	12	72.721,00	21.998,10	94.719,00
-	10	13	76.349,00	23.095,57	99.445,00
-	11	14	80.156,00	24.247,19	104.403,00
04	-	15	81.963,00	24.793,81	106.757,00
-	12	16	84.154,00	25.456,59	109.611,00
05	-	17	85.759,00	25.942,10	111.701,00
-	13	18	88.350,00	26.725,88	115.076,00
06	-	19	90.715,00	27.441,29	118.156,00
-	14	20	92.756,00	28.058,69	120.815,00
07	-	21	96.350,00	29.145,88	125.496,00
-	15	22	97.380,00	29.457,45	126.837,00
-	16	23	102.237,00	30.926,69	133.164,00
08	-	24	102.336,00	30.956,64	133.293,00
09	-	25	104.897,00	31.731,34	136.628,00
-	17	26	107.337,00	32.469,44	139.806,00
10	-	27	111.195,00	33.636,49	144.831,00
-	18	28	112.687,00	34.087,82	146.775,00
-	19	29	118.308,00	35.788,17	154.096,00
11	-	30	120.769,00	36.532,62	157.302,00
-	20	31	124.209,00	37.573,22	161.782,00
12	-	32	128.652,00	38.917,23	167.569,00

...

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO03/94
10/02/94

.../...

N Í V E I S			TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94	ANTECIPAÇÃO MENSAL	TOTAL SALÁRIO FEVEREIRO/94
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO			
-	21	33	130.401,00	39.446,30	169.847,00
13	-	34	131.825,00	39.877,06	171.702,00
-	22	35	136.905,00	41.413,76	178.319,00
-	23	36	143.734,00	43.479,54	187.214,00
14	-	37	148.464,00	44.910,36	193.374,00
-	24	38	150.901,00	45.647,55	196.549,00
-	25	39	158.425,00	47.923,56	206.349,00
15	-	40	160.496,00	48.550,04	209.046,00
-	26	41	166.325,00	50.313,31	216.638,00
16	-	42	172.422,00	52.157,66	224.580,00
-	27	43	174.619,00	52.822,25	227.441,00
17	-	44	182.560,00	55.224,40	237.784,00
-	28	45	183.331,00	55.457,63	238.789,00
-	29	46	192.470,00	58.222,18	250.692,00
-	30	47	202.068,00	61.125,57	263.194,00
18	-	48	202.831,00	61.356,38	264.187,00
19	-	49	203.396,00	61.527,29	264.923,00
-	31	50	212.145,00	64.173,86	276.319,00
-	32	51	222.726,00	67.374,62	290.101,00
-	33	52	233.833,00	70.734,48	304.567,00
20	-	53	244.352,00	73.916,48	318.268,00
-	34	54	245.495,00	74.262,24	319.757,00
21	-	55	248.959,00	75.310,10	324.269,00
22	-	56	250.749,00	75.851,57	326.601,00
23	-	57	252.697,00	76.440,84	329.138,00
-	35	58	257.736,00	77.734,64	335.471,00
EX	QS	-	383.335,00	77.734,64	461.070,00

264.923,00
441.267,00
376.490,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOΦ 3/94
10/02/14**- ANEXO III -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE CURTA DURAÇÃO - TCD E PROVISIONADOS**

TCD	SALÁRIO JANEIRO/94	ANTECIPAÇÃO MENSAL	TOTAL SALÁRIO FEVEREIRO/94
I	193.993,00	58.682,88	252.676,00 -
II	198.500,00	60.046,25	258.546,00 -
III	202.500,00	61.256,25	263.756,00 -
IV	206.500,00	62.466,25	268.966,00 -
V	210.500,00	63.676,25	274.176,00 -
VI	214.500,00	64.886,25	279.386,00 -
VII	218.500,00	66.096,25	284.596,00
VIII	222.500,00	67.306,25	289.806,00
IX	226.500,00	68.516,25	295.016,00 /
X	230.500,00	69.726,25	300.226,00 -
XI	234.500,00	70.936,25	305.436,00 -
XII	238.500,00	72.146,25	310.646,00 -
XIII	242.500,00	73.356,25	315.856,00
XIV	246.500,00	74.566,25	321.066,00 -
XV	251.000,00	75.927,50	326.927,00 -
XVI	255.500,00	77.288,75	332.789,00
XVII	260.000,00	77.734,64	337.735,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO03/94
10/02/94**- ANEXO IV -****AJUDA DE CUSTO**

S Í M B O L O	JANEIRO/94
AC-01	143.275,00
AC-02	117.225,00
AC-03	91.175,00
AC-04	78.150,00
AC-05	65.125,00
AC-06	45.587,00
AC-07	13.025,00
AC-Ex-Diretores	143.275,00
Representação Ex-Diretores	143.275,00
Ajuda de Custo e Representação da Empresa referente ao valor do Anexo III da Resolução Nº 26/92	195.275,00

AC-01 Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria, Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação, Coordenadoria.

AC-02 Chefe de Divisão.

AC-03 Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 Secretária de Diretoria.

AC-05 Secretária do Grupo de Licitação.

AC-06 Motorista da Diretoria.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ass

RESOLUÇÃO Nº 01/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos servidores da Companhia, por força do preceituado na Portaria Interministerial Nº 20, de 30 de dezembro 1.993, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 1.993, reajuste salarial de 242,29668 (duzentos e quarenta e dois vírgula vinte e nove sessenta e seis por cento), sobre os salários vigentes no mês de setembro/93, fixados na Resolução Nº 026/93.

Artigo 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado a todos os níveis e categorias que integram o quadro de Pessoal da Empresa constantes dos Anexos I, II e III, da presente Resolução, na conformidade do determinado na mencionada Portaria Interministerial Nº 20/93.

Artigo 3º - Os valores inerentes a Representação e Ajuda de Custo - AC pagos a ex-Diretores e ocupantes de Cargos de Chefia no Quadro da Empresa são os constantes do Anexo IV desta Resolução.

Artigo 4º - A remuneração da Diretoria da Empresa será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

01/94
12/1

RESOLUÇÃO Nº 01/94

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGO 1º, ARTI
GO 2º E § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 026, DE
08 DE OUTUBRO DE 1.992.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que
lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Os artigo 1º e artigo 2º com o seu
§ 1º, da Resolução Nº 026, de 08 de outubro de 1.992, passam a
vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam aprovadas as tabe
las salariais e a estrutura provisó
ria de cargos constantes dos Anexos I,
II, III e IV, desta Resolução."

"Artigo 2º - Serão transpostos para a
tabela constante dos Anexo I e/ou Ane
xo IV, os atuais técnicos de nível su
perior - TS-I a VI, os portadores de
Licenciatura de Curta Duração - TS-00
e os servidores administrativos em fa
se de transposição para os cargos
técnicos."

"§ 1º - Na transposição dos atuais
técnicos para a estrutura de cargos e
tabelas salariais constantes dos Ane
xos I e/ou Anexo IV, será rigorosamen
te observado o tempo de experiência
profissional do técnico."



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 2º - Esta Resolução contará seus efei
tos retroativos a 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposi
ções em contrário.

Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -

regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos palestrantes constantes dos anexos III, IV, V e VI da Lei nº 83, de 19 de abril de 1993.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES

(Of. nº 131/93)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

PROCESSO Nº 33000.003294/93-78 - Serviço de coleta e transporte da correspondência via airmail. 01 - Em face de que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia da Seção de Compras e Fins. 02 e retro e pelo Chefe do Serviço de Abastecimento, supra, com base no "Capet" do inciso "VIII", artigo 24 da Lei nº 8.666/93, RESOLUÇÃO de nº 7.810/92, APROVAR o presente processo, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 37/93, e AUTORIZAR a presente despesa no valor mensal estimado de CR\$3.346.728,00 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros reais e oitenta centavos), perfazendo o total anual estimado de CR\$40.160.745,60 (quarenta milhões, cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros reais e sessenta centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, conforme CP de Fins. 03 - Ficando a mesma dispensada de Caução de Garantia. 02 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. 03 - Publique-se e, em seguida, encaminhe-se à Srª Diretora de Administração e Finanças, para ratificação por força do artigo 26 da Lei retroacionada.

MANOEL JEREMIAS
Chefe da Divisão Patrimonial

RATIFICAÇÃO de conformidade com o que estabelece o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o decisorio de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 37/93, do Sr. Chefe da Divisão de Patrimonial.

ANTONIA MARIA CONCEIÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

PROCESSO Nº 33000.003571/93-55 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações das SIGCOM "W" e "V" do Alvarado/Paraná. 01 - Em face de que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia da Seção de Compras e Fins. 02 e retro e pelo Chefe do Serviço de Abastecimento, supra, com base no inciso "IV", artigo 24 da Lei nº 8.666/93, RESOLUÇÃO de conformidade com a competência que se foi dada através da PT/INAP/SP nº 7.810/92, APROVAR o presente processo, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 36/93, e AUTORIZAR a presente despesa no valor mensal estimado de CR\$12.656.000,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros reais), perfazendo o total anual estimado de CR\$152.950.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), em favor da firma ELETCON ENGENHARIA, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme CP de Fins. 02 - Ficando a mesma dispensada de Caução de Garantia. 02 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. 03 - Publique-se e, em seguida, encaminhe-se à Srª Diretora de Administração e Finanças, para ratificação por força do artigo 26 da Lei retroacionada.

MANOEL JEREMIAS
Chefe da Divisão Patrimonial

RATIFICAÇÃO de conformidade com o que estabelece o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o decisorio de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 37/93, do Sr. Chefe da Divisão de Patrimonial.

ANTONIA MARIA CONCEIÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

PROCESSO Nº 33000.003255/93-65 - Prestação de serviço público de telas. 01 - Em face de que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia da Seção de Compras e Fins. 02 e retro, com base no "Capet" do inciso "VIII", artigo 24 da Lei nº 8.666/93, RESOLUÇÃO de conformidade com a competência que se foi delegada pela PT/INAP/SP nº 7.810/92, APROVAR o presente processo, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 36/93, e AUTORIZAR a presente despesa no valor mensal estimado de CR\$28.706,05 (vinte e oito mil, setecentos e seis cruzeiros reais e cinco centavos), perfazendo o total anual estimado de CR\$344.472,60 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros reais e sessenta centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A., conforme CP de Fins. 02 - Ficando a mesma dispensada de Caução de Garantia. 02 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. 03 - Publique-se e, em seguida, encaminhe-se à Srª Diretora de Administração e Finanças, para ratificação por força do artigo 26 da Lei retroacionada.

PEDRO CARNEIRO DE SOUZA
Chefe do Serviço de Abastecimento

RATIFICAÇÃO de conformidade com o que estabelece o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o decisorio de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 36/93, do Sr. Chefe do Serviço de Abastecimento.

ANTONIA MARIA CONCEIÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

(Of. nº 440/93)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Coordenação Regional de Sergipe

DESPACHO DO COORDENADOR REGIONAL

Ratifico de acordo com o inciso II, do Art. 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, termo de inexistência de licitação para Compra dos Boletins: BSA - Boletim de Saúde Administrativa; BSM - Boletim de Saúde Municipal; e BSC - Boletim de Saúde e Comportamento, no valor de CR\$ 357.696,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete mil e Oitocentos e noventa e seis reais).

ROBERTO ROBERTO LUDOVICO RODRIGUES

(Of. nº 346/93)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 20 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA FAZENDA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 67, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências, providas pela Lei nº 8.450, de 19 de novembro de 1992, tendo em vista o disposto nos arts. 8.992, de 23 de dezembro de 1992 e 8.700, de 27 de agosto de 1993, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1994, o salário mínimo será de CR\$ 12.842,00 (doze mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros reais) mensais, CR\$ 1.606,07 (um mil e noventa e seis cruzeiros reais e sete centavos) diários e CR\$ 104,47 (cento e quatro e nove cruzeiros reais e quatro centavos) horários.

Art. 2º É fixado em 3,422566 o fator de atualização salarial - FAS de janeiro de 1994, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.542/93.

Parágrafo Único. Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542/93, bem como o observado no art. 4º, parágrafo 1º, os salários dos trabalhadores do Grupo "A" cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro, referentes ao mês de janeiro de 1994, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de setembro de 1993 pelo fator 3,422566 para os salários até CR\$ 287.252,06 (cento e noventa e sete mil duzentos e noventa e dois cruzeiros reais) - aqueles até;

II - somando-se CR\$ 478.931,81 (quatrocentos e setenta e oito mil trinta e um cruzeiros reais e oitenta e um centavos) aos salários vigentes em 1º de setembro de 1993, nos demais casos.

Art. 3º É fixado em 27,35% o percentual de antecipação de que trata o art. 3º da Lei nº 8.542 de 23 de dezembro de 1992, na redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 8.700 de 27 de agosto de 1993, referente ao mês de janeiro de 1994.

Parágrafo Único. Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo "B" cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro, do Grupo "C" cujas datas-base ocorrem nos meses de março, julho e novembro e do Grupo "D" cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro, referentes ao mês de janeiro de 1994, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de dezembro de 1993 pelo fator 1,2735, para salários até CR\$ 197.252,06 (cento e noventa e sete mil duzentos e noventa e dois cruzeiros reais) - aqueles até;

II - somando-se CR\$ 53.939,36 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e trinta e seis centavos) aos salários vigentes em 1º de dezembro de 1993, nos demais casos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1994.

WALTER BARELLI

RENATO STEFANINO

FERNANDO RICHARQUE CARDOSO

(Of. nº 2.913/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46217.004923/93-00.

Concordo com a inexistência de licitação para a contratação da Empresa Indústria Villares S/A usando a manutenção

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO I -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

T N S	SALÁRIO SETEMBRO/93	REAJUSTE QUADRIMES TRAL - 242,2966%	TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94
I	88.070,00	213.390,62	301.461,00
II	92.462,00	224.032,28	316.494,00
III	97.073,00	235.204,58	332.278,00
IV	101.914,00	246.934,16	348.848,00
V	106.996,00	259.247,67	366.244,00
VI	112.332,00	272.176,62	384.509,00
VII	117.934,00	285.750,07	403.684,00
VIII	123.815,00	299.999,54	423.815,00
IX	129.990,00	314.961,35	444.951,00
X	136.472,00	330.667,00	467.139,00
XI	143.278,00	347.157,72	490.436,00
XII	150.423,00	364.469,81	514.893,00
XIII	157.924,00	382.644,48	540.568,00
XIV	162.272,00	393.179,54	555.452,00
XV	165.647,00	401.357,05	567.004,00
XVI	169.191,00	409.944,04	579.135,00
XVII	172.912,00	418.959,90	591.872,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO II -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR**

N Í V E I S			SALÁRIO DE SETEMBRO/93	REAJUSTE QUADRIMESTRAL 242,2966%	TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO			
-	01	01	14.394,00	34.876,17	49.270,00
-	02	02	15.112,00	36.615,86	51.728,00
-	03	03	15.865,00	38.440,36	54.305,00
-	04	04	16.657,00	40.359,34	57.016,00
-	05	05	17.487,00	42.370,41	59.857,00
01	-	06	18.261,00	44.245,78	62.507,00
-	06	07	18.359,00	44.483,23	62.842,00
-	07	08	19.275,00	46.702,67	65.978,00
02	-	09	19.503,00	47.255,11	66.758,00
-	08	10	20.236,00	49.031,14	69.267,00
03	-	11	20.684,00	50.116,63	70.801,00
-	09	12	21.245,00	51.475,91	72.721,00
-	10	13	22.305,00	54.044,26	76.349,00
-	11	14	23.417,00	56.738,59	80.156,00
04	-	15	23.945,00	58.017,92	81.963,00
-	12	16	24.585,00	59.568,62	84.154,00
05	-	17	25.054,00	60.704,99	85.759,00
-	13	18	25.811,00	62.539,18	88.350,00
06	-	19	26.502,00	64.213,44	90.715,00
-	14	20	27.098,00	65.657,53	92.756,00
07	-	21	28.148,00	68.201,65	96.350,00
-	15	22	28.449,00	68.930,96	97.380,00
-	16	23	29.868,00	72.369,15	102.237,00
08	-	24	29.897,00	72.439,41	102.336,00
09	-	25	30.645,00	74.251,79	104.897,00
-	17	26	31.358,00	75.979,37	107.337,00
10	-	27	32.485,00	78.710,05	111.195,00
-	18	28	32.921,00	79.766,46	112.687,00
-	19	29	34.563,00	83.744,97	118.308,00
11	-	30	35.282,00	85.487,09	120.769,00
-	20	31	36.287,00	87.922,17	124.209,00
12	-	32	37.585,00	91.067,18	128.652,00

....

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.../...

N Í V E I S			SALÁRIO DE SETEMBRO/93	REAJUSTE QUADRIMESTRAL 242,2966%	TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO			
-	21	33	38.096,00	92.305,31	130.401,00
13	-	34	38.512,00	93.313,27	131.825,00
-	22	35	39.996,00	96.908,95	136.905,00
-	23	36	41.991,00	101.742,77	143.734,00
14	-	37	43.373,00	105.091,30	148.464,00
-	24	38	44.085,00	106.816,46	150.901,00
-	25	39	46.283,00	112.142,14	158.425,00
15	-	40	46.888,00	113.608,03	160.496,00
-	26	41	48.591,00	117.734,34	166.325,00
16	-	42	50.372,00	122.049,64	172.422,00
-	27	43	51.014,00	123.605,19	174.619,00
17	-	44	53.334,00	129.226,47	182.560,00
-	28	45	53.559,00	129.771,64	183.331,00
-	29	46	56.229,00	136.240,96	192.470,00
-	30	47	59.033,00	143.034,95	202.068,00
18	-	48	59.256,00	143.575,27	202.831,00
19	-	49	59.421,00	143.975,06	203.396,00
-	31	50	61.977,00	150.168,16	212.145,00
-	32	51	65.068,00	157.657,55	222.726,00
-	33	52	68.313,00	165.520,08	233.833,00
20	-	53	71.386,00	172.965,85	244.352,00
-	34	54	71.720,00	173.775,12	245.495,00
21	-	55	72.732,00	176.227,16	248.959,00
22	-	56	73.255,00	177.494,37	250.749,00
23	-	57	73.824,00	178.873,04	252.697,00
-	35	58	75.296,00	182.439,65	257.736,00
EX	QS	-	111.989,00	271.345,54	383.335,00

assin

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO-III -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE CURTA DURAÇÃO - TCD
E PROVISIONADOS**

TCD	SALÁRIO JANEIRO/94
I	193.993,00
II	198.500,00
III	202.500,00
IV	206.500,00
V	210.500,00
VI	214.500,00
VII	218.500,00
VIII	222.500,00
IX	226.500,00
X	230.500,00
XI	234.500,00
XII	238.500,00
XIII	242.500,00
XIV	246.500,00
XV	251.000,00
XVI	255.500,00
XVII	260.000,00

- ANEXO IV -
AJUDA DE CUSTO

S Í M B O L O	JANEIRO/94
AC-01	110.000,00
AC-02	90.000,00
AC-03	70.000,00
AC-04	60.000,00
AC-05	50.000,00
AC-06	35.000,00
AC-07	10.000,00
AC-Ex-Diretores	110.000,00
Representação Ex-Diretores	110.000,00
Ajuda de Custo e Representação da Empresa referente ao valor constante do Anexo III da Resolução Nº 26/92	150.000,00

- AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria, Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação, coordenadoria.
- AC-02 - Chefe de Divisão.
- AC-03 - Secretária do Conselho de Administração.
- AC-04 - Secretária de Diretoria.
- AC-05 - Secretária do Grupo de Licitação.
- AC-06 - Motorista da Diretoria.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

GO

Handwritten signature/initials inside an oval.

RESOLUÇÃO Nº 004/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar os valores dos salários dos servidores da Companhia, em URV, de conformidade com o disposto no Artigo 21, inciso I e § 2º do inciso II, da Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1.994.

Parágrafo Único - Os valores de que trata o caput deste artigo são constantes dos anexos I, II, III e IV da presente resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a 1º de março de 1.994.

Cuiabá-MT, 30 de março de 1.994.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- DIRETOR PRESIDENTE -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO -

Handwritten signature/initials inside a circular stamp.

**COBEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CO

- ANEXO I -**TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

T N S	MARÇO/94 SALÁRIO EM URV
I	567,64
II	589,85
<u>III</u>	<u>612,83</u>
IV	637,14
V	662,66
VI	689,45
VII	717,58
VIII	747,11
IX	778,12
X	810,67
XI	844,84
<u>XII</u>	880,72
XIII	918,38
XIV	940,22
XV	<u>957,16</u>
XVI	974,96
XVII	993,64

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO II -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR**

N Í V E I S			MARÇO/94 EM URV
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO	
-	01	01	97,08
-	02	02	101,92
-	03	03	107,00
-	04	04	112,34
-	05	05	118,01
01	-	06	123,16
-	06	07	123,82
-	07	08	130,00
02	-	09	131,53
-	08	10	136,48
03	-	11	139,50
-	09	12	143,29
-	10	13	150,44
-	11	14	157,94
04	-	15	161,50
-	12	16	165,82
05	-	17	168,98
-	13	18	174,08
06	-	19	178,75
-	14	20	182,77
07	-	21	189,85
-	15	22	191,88
-	16	23	201,45
08	-	24	201,65
09	-	25	206,69
-	17	26	211,50
10	-	27	219,10
-	18	28	222,04 <i>duas</i>
-	19	29	233,12
11	-	30	237,96
-	20	31	244,74
12	-	32	253,50
-	21	33	256,94
13	-	34	259,75

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C

DEMAT

N Í V E I S			MARÇO/94 EM URV
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO	
-	22	35	269,76
-	23	36	283,22
14	-	37	292,54
-	24	38	297,34
-	25	39	312,17
15	-	40	316,25
-	26	41	327,73
16	-	42	339,75
-	27	43	344,08
17	-	44	359,73
-	28	45	361,24
-	29	46	379,25
-	30	47	398,17
18	-	48	399,67
19	-	49	400,78
-	31	50	418,02
-	32	51	438,87
-	33	52	460,75
20	-	53	481,48
-	34	54	483,73
21	-	55	489,66
22	-	56	492,50
23	-	57	495,59
-	35	58	503,49

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**COD****- ANEXO III -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE CURTA DURAÇÃO - TCD E PROVISIONADOS**

T C D	MARÇO/94 SALÁRIO EM URV
I	409,83
II	419,36
III	427,81
IV	436,26
V	444,71
VI	453,16
VII	461,61
VIII	470,06
IX	478,51
X	486,96
XI	495,41
XII	503,87
XIII	512,32
XIV	520,77
XV	530,27
XVI	539,78
XVII	548,57

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO IV -****A J U D A D E C U S T O**

S Í M B O L O	MARÇO/94	
	EM	URV
AC-01	209,93	
AC-02	173,00	
AC-03	136,43	
AC-04	110,06	
AC-05	84,06	
AC-06	61,96	
AC-07	18,27	
AC-Ex-Diretores	209,93	
Representação Ex-Diretores	209,93	
Ajuda de Custo e Representação da Empresa-referente ao valor do Anexo III da Resolução Nº 26/92.	336,72	

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria,
Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação e
Coordenadoria.

AC-02 - Chefe de Divisão.

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 - Secretária de Diretoria.

AC-05 - Secretária do Grupo de Licitação.

AC-06 - Motorista da Diretoria.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 09/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar em reais os valores relativos aos salários dos servidores da Companhia, consignados nas tabelas constantes dos Anexos I, II, III e IV, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.880, de 27.05.94.

Artigo 2º - Os valores inseridos na tabela salarial mencionada no artigo anterior serão reajustados em 3,5% (três vírgula cinco por cento), a partir de 12/07/94, por força do Acordo Coletivo nº 94/95.

Artigo 3º - Os valores provenientes da revisão de salários resultantes da aplicação do disposto nos artigos 18 e 26 da Medida Provisória nº 482 de 28.04.94, serão apurados a contar de 12/05/94.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.994.

Cuiabá/MT, 29 de julho de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- DIRETOR PRESIDENTE -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO I -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

T N S	JULHO/94 SALÁRIO EM REAIS
I	600,85
II	625,73
III	651,80
IV	679,19
V	707,97
VI	738,13
VII	769,86
VIII	803,14
IX	838,10
X	874,78
XI	913,30
XII	953,74
XIII	996,19
XIV	1.020,79
XV	1.039,90
XVI	1.059,96
XVII	1.081,01

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO II -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR**

N Í V E I S			JULHO/94 EM REAIS
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO	
-	01	01	101,34
-	02	02	106,40
-	03	03	111,70
-	04	04	117,28
-	05	05	123,13
01	-	06	128,57
-	06	07	129,27
-	07	08	135,71
02	-	09	137,31
-	08	10	142,47
03	-	11	145,63
-	09	12	149,58
-	10	13	157,05
-	11	14	164,87
04	-	15	168,59
-	12	16	173,10
05	-	17	176,40
-	13	18	181,73
06	-	19	186,59
-	14	20	190,79
07	-	21	198,18
-	15	22	200,30
-	16	23	210,29
08	-	24	210,49
09	-	25	215,76
-	17	26	220,78
10	-	27	228,71
-	18	28	231,78
-	19	29	243,34
11	-	30	248,40
-	20	31	255,48
12	-	32	264,62
-	21	33	268,21
13	-	34	271,14

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.../...

N Í V E I S			JULHO/94 EM REAIS
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO	
-	22	35	281,60
-	23	36	295,64
14	-	37	305,37
-	24	38	310,38
-	25	39	325,86
15	-	40	330,12
-	26	41	342,11
16	-	42	354,65
-	27	43	359,17
17	-	44	375,50
-	28	45	377,09
-	29	46	395,88
-	30	47	415,63
18	-	48	417,19
19	-	49	418,35
-	31	50	436,35
-	32	51	458,12
-	33	52	480,96
20	-	53	502,37
-	34	54	504,70
21	-	55	511,20
22	-	56	514,43
23	-	57	517,93
-	35	58	526,94

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO III -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE CURTA DURAÇÃO - TCD E PROVISIONADOS**

T C D	JULHO/94
	SALÁRIO EM REAIS
I	424,18
II	434,04
III	442,79
IV	451,53
V	460,28
VI	469,03
VII	477,77
VIII	486,52
IX	495,26
X	504,01
XI	512,75
XII	521,51
XIII	530,26
XIV	539,00
XV	548,83
XVI	558,68
XVII	567,77

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO IV -****AJUDA DE CUSTO**

SÍMBOLO	JULHO/94 EM REAIS
AC-01	227,15
AC-02	188,42
AC-03	155,14
AC-04	125,77
AC-05	91,45
AC-06	64,06
AC-07	22,73
AC-Ex-Diretores	227,15
Representação Ex-Diretores	227,15

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria,
Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação e Coordenação.

AC-02 - Chefe de Divisão

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração

AC-04 - Secretária da Diretoria

AC-05 - Secretária do Grupo de Licitação.

AC-06 - Motorista da Diretoria.

Pine

Res. 10/94
10/8/94

RESOLUÇÃO Nº 10/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Reajustar os valores dos salários dos servidores da Companhia em 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento), por força do Acordo Coletivo 94/95.

Parágrafo Único - Os valores de que trata o "caput" deste artigo são os constantes dos anexos I, II, III e IV da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução terá seus efeitos a partir desta data.

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

- ANEXO I -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

T N S	SALÁRIOS EM REAIS	
	JULHO/94	AGOSTO/94 (3.39%)
I	600,85	621,22
II	625,73	646,95
III	651,80	673,90
IV	679,19	702,22
V	707,97	731,98
VI	738,13	763,16
VII	769,86	795,96
VIII	803,14	830,37
IX	838,10	866,52
X	874,78	904,44
XI	913,30	944,27
XII	953,74	986,08
XIII	996,19	1.029,97
XIV	1.026,79	1.053,40
XV	1.039,90	1.073,16
XVI	1.059,96	1.093,90
XVII	1.081,01	1.117,66

2 - 4

- ANEXO II -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR

N Í V E I S			SALÁRIOS EM REAIS	
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO	JULHO/94	AGOSTO/94 (3,39%)
-	01	01	101,34	104,78
-	02	02	106,40	110,01
-	03	03	111,70	115,49
-	04	04	117,28	121,26
-	05	05	123,13	127,31
01	-	06	128,57	132,93
-	06	07	129,27	133,66
-	07	08	135,71	140,32
02	-	09	137,31	141,97
-	08	10	142,47	147,30
03	-	11	145,63	150,57
-	09	12	149,58	154,66
-	10	13	157,05	162,38
-	11	14	164,87	170,48
04	-	15	168,59	174,31
-	12	16	173,10	178,97
05	-	17	176,40	182,38
-	13	18	181,73	187,90
06	-	19	186,59	192,92
-	14	20	190,79	197,26
07	-	21	198,18	204,90
-	15	22	200,30	207,10
-	16	23	210,29	217,42
08	-	24	210,49	217,63
09	-	25	215,76	223,08
-	17	26	220,78	228,27
10	-	27	228,71	236,47
-	18	28	231,78	239,64
-	19	29	243,34	251,59
11	-	30	248,40	256,83
-	20	31	255,48	264,15
12	-	32	264,62	273,60
-	21	33	268,21	277,31
				...

.../...

N Í V E I S			SALÁRIOS EM REAIS	
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO	JULHO/94	AGOSTO/94 (3,39%)
13	-	34	271,14	280,34
-	22	35	281,60	291,15
-	23	36	293,64	303,67
14	-	37	305,37	315,73
-	24	38	310,38	320,90
-	25	39	325,86	336,91
15	-	40	330,12	341,32
-	26	41	342,11	353,71
16	-	42	354,65	366,68
-	27	43	359,17	371,35
17	-	44	375,50	388,23
-	28	45	377,09	389,88
-	29	46	395,88	409,31
-	30	47	415,63	429,72
18	-	48	417,19	431,34
19	-	49	418,35	432,37
-	31	50	436,35	451,15
-	32	51	458,12	473,66
-	33	52	480,96	497,27
20	-	53	502,37	519,41
-	34	54	504,70	521,81
21	-	55	511,20	528,53
22	-	56	514,43	531,87
23	-	57	517,93	535,49
-	35	58	526,94	544,81

2

- ANEXO III -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE CURTA DURAÇÃO - TCD E PROVISIONADOS

T C D	SALÁRIOS EM REAIS	
	JULHO/94	AGOSTO/94 (3,39%)
I	424,18	438,56
II	434,04	448,76
III	442,79	457,81
IV	451,53	466,84
V	460,28	475,89
VI	469,03	484,24
VII	477,77	493,97
VIII	486,52	503,02
IX	495,26	512,05
X	504,01	521,10
XI	512,75	530,14
XII	521,51	539,19
XIII	530,26	548,24
XIV	539,00	557,28
XV	548,83	567,44
XVI	558,68	577,62
XVII	567,77	587,02



- ANEXO IV -
AJUDA DE CUSTO

S Í M B O L O	VALOR EM REAIS	
	JULHO/94	AGOSTO/94 (3,39%)
AC-01	227,15	234,86
AC-02	188,42	194,81
AC-03	155,14	160,40
AC-04	125,77	130,04
AC-05	91,45	94,56
AC-06	64,06	66,24
AC-07	22,73	23,51
AC-Ex-Diretores	227,15	234,86
Representação Ex-Diretores	227,15	234,86

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria, Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação e Coordenadorias.

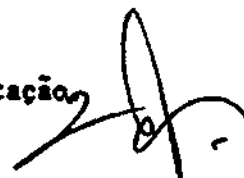
AC-02 - Chefe de Divisão.

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 - Secretária da Diretoria.

AC-05 - Secretária do Grupo de Licitação.

AC-06 - Motarista da Diretoria.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

01.01.94

gms

RESOLUÇÃO Nº

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos servidores da Companhia, por força do preceituado na Portaria Interministerial Nº 20, de 30 de dezembro 1.993, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 1.993, reajuste salarial de 242,2966% (duzentos e quarenta e dois vírgula vinte e nove sessenta e seis por cento), sobre os salários vigentes no mês de setembro/93, fixados na Resolução Nº 026/93.

Artigo 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado a todos os níveis e categorias que integram o quadro de Pessoal da Empresa constantes dos Anexos I, II e III, da presente Resolução, na conformidade do determinado na mencionada Portaria Interministerial Nº 20/93.

Artigo 3º - Os valores inerentes a Representação e Ajuda de Custo - AC pagos a ex-Diretores e ocupantes de Cargos de Chefia no Quadro da Empresa são os constantes do Anexo IV desta Resolução.

Artigo 4º - A remuneração da Diretoria da Empresa será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº

01/94

A nome

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGO 1º, ARTI
GO 2º E § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 026, DE
08 DE OUTUBRO DE 1.992.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que
lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Os artigo 1º e artigo 2º com o seu
§ 1º, da Resolução Nº 026, de 08 de outubro de 1.992, passam a
vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam aprovadas as tabe
las salariais e a estrutura provisô
ria de cargos constantes dos Anexos I,
II, III e IV, desta Resolução."

"Artigo 2º - Serão transpostos para a
tabela constante dos Anexo I e/ou Ane
xo IV, os atuais técnicos de nível su
perior - TS-I a VI, os portadores de
Licenciatura de Curta Duração - TS-00
e os servidores administrativos em fa
se de transposição para os cargos
técnicos."

"§ 1º - Na transposição dos atuais
técnicos para a estrutura de cargos e
tabelas salariais constantes dos Ane
xos I e/ou Anexo IV, será rigorosamen
te observado o tempo de experiência
profissional do técnico."



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 2º - Esta Resolução contará seus efe
tos retroativos a 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposi
ções em contrário.

Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos saldos constantes das anuais III, IV, V e VI de 1993, de 19 de abril de 1993.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES

(Of. nº 151/93)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

PROCESSO Nº 33000.003294/93-78 - Serviço de coleta e transporte da correspondência via piloto. 01 - Em face de que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia da Seção de Compras às fls. 03 e retro e pelo Chefe do Serviço de Abastecimento, supra, com base no "Caput" do inciso "VIII", artigo 24 da Lei nº 8.666/93, RESOLUÇÃO de 24 de 7.810/92, AMOVAR e presente processo, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 37/93, e AUTORIZAR a presente despesa no valor anual estimado de CR\$3.346.726,00 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros reais e oitenta centavos), perfazendo o total anual estimado de CR\$40.160.745,60 (quarenta milhões, cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros reais e sessenta centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, conforme CP de fls. 49. 02 - Condição a presente decisão é a existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. 03 - Publique-se e, em seguida, encaminhe-se à Sr. Diretora de Administração e Finanças, para ratificação por força do artigo 26 da Lei retro mencionada.

MANOEL MERVANO
Chefe da Divisão Patrimônio

RATIFICAÇÃO de conformidade com o que estabelece o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o despacho de Dispensa de Licitação nº 37/93, do Sr. Chefe da Divisão de Patrimônio.

ANTÔNIA MARIA CONCEIÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

PROCESSO Nº 33000.003513/93-55 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações das DTCS "A" e "B" e do Almoarifado/Sargem. 01 - Em face de que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia da Seção de Compras às fls. 03 e retro e pelo Chefe do Serviço de Abastecimento, supra, com base no "Caput" do inciso "VIII", artigo 24 da Lei nº 8.666/93, RESOLUÇÃO de 24 de 7.810/92, AMOVAR e presente processo, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 38/93, e AUTORIZAR a presente despesa no valor anual estimado de CR\$12.650.000,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros reais), perfazendo o total anual estimado de CR\$37.950.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), em favor da firma ELECTRA ENGENHARIA, LDB, RACIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme CP de fls. 51, ficando a mesma dispensada de Caução de garantia. 02 - Condição a presente decisão é a existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. 03 - Publique-se e, em seguida, encaminhe-se à Sr. Diretora de Administração e Finanças, para ratificação por força do artigo 26 da Lei retro mencionada.

MANOEL MERVANO
Chefe da Divisão Patrimônio

RATIFICAÇÃO de conformidade com o que estabelece o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o despacho de Dispensa de Licitação nº 37/93, do Sr. Chefe da Divisão de Patrimônio.

ANTÔNIA MARIA CONCEIÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

PROCESSO Nº 33000.003255/93-65 - Prestação de serviço público de telex. 01 - Em face de que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia da Seção de Compras, às fls. 04 e retro, com base no "Caput" do inciso "VIII", artigo 24 da Lei nº 8.666/93, RESOLUÇÃO de 24 de 7.810/92, AMOVAR e presente processo, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 36/93, e AUTORIZAR a presente despesa no valor anual estimado de CR\$28.706,05 (vinte e oito mil, setecentos e seis cruzeiros reais e cinco centavos), perfazendo o total anual estimado de CR\$34.472,60 (trêscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros reais e sessenta centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A., conforme CP de fls. 44, ficando a mesma dispensada de Caução de garantia. 02 - Condição a presente decisão é a existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. 03 - Publique-se e, em seguida, encaminhe-se à Sr. Diretora de Administração e Finanças, para ratificação por força do artigo 26 da Lei retro mencionada.

PEDRO CARREIRO DE SOUZA
Chefe do Serviço de Abastecimento

RATIFICAÇÃO de conformidade com o que estabelece o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o despacho de Dispensa de Licitação nº 36/93, do Sr. Chefe do Serviço de Abastecimento.

ANTÔNIA MARIA CONCEIÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

(Of. nº 440/93)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Coordenação Regional de Sergipe

DESPACHO Nº COORDENADOR REGIONAL

Ratificação de acordo com o inciso I, do Art. 23 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, termo de inabilitação de licitação para compra de Bolinhas, Bolas e Boletins de Direção Administrativa, BOM - Boletim de Direção Municipal e BOC - Boletim de Licitação e Contratos, no valor de CR\$ 357.846,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete mil e Oitocentos e Quarenta e Seis Reais).

ROBERTO ROBERTO LOUVOIS RODRIGUES

(Of. nº 346/93)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA ECONOMIA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 67, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências, previstas pela Lei nº 8.458, de 19 de novembro de 1992, tendo em vista o disposto nos arts. 8.542, de 23 de dezembro de 1993 e 8.700, de 27 de agosto de 1993, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1994, o salário mínimo será de CR\$ 32.822,00 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros reais), demais, CR\$ 1.076,07 (um mil e setenta e seis cruzeiros reais e sete centavos), diários de CR\$ 149,47 (cento e quarenta e nove cruzeiros reais e quarenta e sete centavos) no dia.

Art. 2º É fixado em 3,42566 o fator de atualização salarial - PAS de janeiro de 1994, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.427/93. Parágrafo Único: Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542/92, bem como o observado no art. 4º, parágrafo 1º, de salários dos trabalhadores do Grupo "A" cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro, referentes ao mês de janeiro de 1994, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de setembro de 1993 pelo fator 3,42566 para os salários até CR\$ 197.292,00 (cento e noventa e sete mil duzentos e noventa e dois cruzeiros reais) naquele mês; ou

II - somando-se CR\$ 170.031,61 (cento e setenta e oito mil trinta e um cruzeiros reais e oitenta e um centavos) aos salários vigentes em 1º de setembro de 1993, nos demais casos.

Art. 3º É fixado em 27,358 o percentual de antecipação de que trata o art. 3º da Lei nº 8.542 de 23 de dezembro de 1993, na redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 8.700 de 27 de agosto de 1993, referente ao mês de janeiro de 1994.

Parágrafo Único: Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo "B" cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro, do Grupo "C" cujas datas-base ocorrem nos meses de março, julho e novembro e do Grupo "D" cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro, referentes ao mês de janeiro de 1994, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de dezembro de 1993 pelo fator 1,2735, para salários até CR\$ 197.292,00 (cento e noventa e sete mil duzentos e noventa e dois cruzeiros reais) naquele mês; ou

II - somando-se CR\$ 33.959,36 (trinta e três mil novecentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e trinta e seis centavos) aos salários vigentes em 1º de dezembro de 1993, nos demais casos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1994.

WALTER BARELLI

MARCUS STEFANELLO

FERNANDO RODRIGUEZ CARDOSO

(Of. nº 2.513/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46217.004913/93-00.

Concordo com a inabilitação de licitação para a contratação da Empresa Indústria Villares S/A visando a manutenção

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

01/94

- ANEXO I -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

T N S	SALÁRIO SETEMBRO/93	REAJUSTE QUADRIMES TRAL - 242,2966%	TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94
I	88.070,00	213.390,62	301.461,00
II	92.462,00	224.032,28	316.494,00
III	97.073,00	235.204,58	332.278,00
IV	101.914,00	246.934,16	348.848,00
V	106.996,00	259.247,67	366.244,00
VI	112.332,00	272.176,62	384.509,00
VII	117.934,00	285.750,07	403.684,00
VIII	123.815,00	299.999,54	423.815,00
IX	129.990,00	314.961,35	444.951,00
X	136.472,00	330.667,00	467.139,00
XI	143.278,00	347.157,72	490.436,00
XII	150.423,00	364.469,81	514.893,00
XIII	157.924,00	382.644,48	540.568,00
XIV	162.272,00	393.179,54	555.452,00
XV	165.647,00	401.357,05	567.004,00
XVI	169.191,00	409.944,04	579.135,00
XVII	172.912,00	418.959,90	591.872,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

01/84

- ANEXO II -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR

N Í V E I S			SALÁRIO DE SETEMBRO/93	REAJUSTE QUADRIMESTRAL 242,2966%	TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO			
-	01	01	14.394,00	34.876,17	49.270,00
-	02	02	15.112,00	36.615,86	51.728,00
-	03	03	15.865,00	38.440,36	54.305,00
-	04	04	16.657,00	40.359,34	57.016,00
-	05	05	17.487,00	42.370,41	59.857,00
01	-	06	18.261,00	44.245,78	62.507,00
-	06	07	18.359,00	44.483,23	62.842,00
-	07	08	19.275,00	46.702,67	65.978,00
02	-	09	19.503,00	47.255,11	66.758,00
-	08	10	20.236,00	49.031,14	69.267,00
03	-	11	20.684,00	50.116,63	70.801,00
-	09	12	21.245,00	51.475,91	72.721,00
-	10	13	22.305,00	54.044,26	76.349,00
-	11	14	23.417,00	56.738,59	80.156,00
04	-	15	23.945,00	58.017,92	81.963,00
-	12	16	24.585,00	59.568,62	84.154,00
05	-	17	25.054,00	60.704,99	85.759,00
-	13	18	25.811,00	62.539,18	88.350,00
06	-	19	26.502,00	64.213,44	90.715,00
-	14	20	27.098,00	65.657,53	92.756,00
07	-	21	28.148,00	68.201,65	96.350,00
-	15	22	28.449,00	68.930,96	97.380,00
-	16	23	29.868,00	72.369,15	102.237,00
08	-	24	29.897,00	72.439,41	102.336,00
09	-	25	30.645,00	74.251,79	104.897,00
-	17	26	31.358,00	75.979,37	107.337,00
10	-	27	32.485,00	78.710,05	111.195,00
-	18	28	32.921,00	79.766,46	112.687,00
-	19	29	34.563,00	83.744,97	118.308,00
11	-	30	35.282,00	85.487,09	120.769,00
-	20	31	36.287,00	87.922,17	124.209,00
12	-	32	37.585,00	91.067,18	128.652,00

...

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

01/94

.../...

N Í V E I S			SALÁRIO DE SETEMBRO/93	REAJUSTE QUADRIMESTRAL 242,2966%	TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO			
-	21	33	38.096,00	92.305,31	130.401,00
13	-	34	38.512,00	93.313,27	131.825,00
-	22	35	39.996,00	96.908,95	136.905,00
-	23	36	41.991,00	101.742,77	143.734,00
14	-	37	43.373,00	105.091,30	148.464,00
-	24	38	44.085,00	106.816,46	150.901,00
-	25	39	46.283,00	112.142,14	158.425,00
15	-	40	46.888,00	113.608,03	160.496,00
-	26	41	48.591,00	117.734,34	166.325,00
16	-	42	50.372,00	122.049,64	172.422,00
-	27	43	51.014,00	123.605,19	174.619,00
17	-	44	53.334,00	129.226,47	182.560,00
-	28	45	53.559,00	129.771,64	183.331,00
-	29	46	56.229,00	136.240,96	192.470,00
-	30	47	59.033,00	143.034,95	202.068,00
18	-	48	59.256,00	143.575,27	202.831,00
19	-	49	59.421,00	143.975,06	203.396,00
-	31	50	61.977,00	150.168,16	212.145,00
-	32	51	65.068,00	157.657,55	222.726,00
-	33	52	68.313,00	165.520,08	233.833,00
20	-	53	71.386,00	172.965,85	244.352,00
-	34	54	71.720,00	173.775,12	245.495,00
21	-	55	72.732,00	176.227,16	248.959,00
22	-	56	73.255,00	177.494,37	250.749,00
23	-	57	73.824,00	178.873,04	252.697,00
-	35	58	75.296,00	182.439,65	257.736,00
EX.	QS	-	111.989,00	271.345,54	383.335,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

01/84

- ANEXO III -**TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE CURTA DURAÇÃO - TCD.
E PROVISIONADOS**

TCD	SALÁRIO JANEIRO/94
I	193.993,00
II	198.500,00
III	202.500,00
IV	206.500,00
V	210.500,00
VI	214.500,00
VII	218.500,00
VIII	222.500,00
IX	226.500,00
X	230.500,00
XI	234.500,00
XII	238.500,00
XIII	242.500,00
XIV	246.500,00
XV	251.000,00
XVI	255.500,00
XVII	260.000,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O

Nº 03/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos servidores da Companhia, antecipação salarial mensal de 30,25% (trinta vírgula vinte e cinco por cento) para o mês de fevereiro de 1.994, em conformidade com o preconizado nas Leis Nºs 8.542, de 23 de dezembro de 1.992, na redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º da Lei Nº 8.700, de 27 de agosto de 1.993, combinados com o preceituado na Portaria Interministerial Nº 02, de 1º de fevereiro de 1.994, publicada no D.O.U. de 02 de fevereiro de 1.994.

Artigo 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado para os servidores que percebam até CR\$ 256.974,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais), equivalente a 06 (seis) salários mínimos, somando para os demais, o valor de CR\$ 77.734,64 (setenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos).

Artigo 3º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1.994.

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO

02/02/84

R. 03/84

01/2

- ANEXO I -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

T N S	TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94	ANTECIPAÇÃO MENSAL	TOTAL SALÁRIO FEVEREIRO/94
I	301.461,00	77.734,64	379.196,00
II	316.494,00	77.734,64	394.229,00
III	332.278,00	77.734,64	410.013,00
IV	348.848,00	77.734,64	426.583,00
V	366.244,00	77.734,64	443.979,00
VI	384.509,00	77.734,64	462.244,00
VII	403.684,00	77.734,64	481.419,00
VIII	423.815,00	77.734,64	501.550,00
IX	444.951,00	77.734,64	522.686,00
X	467.139,00	77.734,64	544.874,00
XI	490.436,00	77.734,64	568.171,00
XII	514.893,00	77.734,64	592.628,00
XIII	540.568,00	77.734,64	618.303,00
XIV	555.452,00	77.734,64	633.187,00
XV	567.004,00	77.734,64	644.739,00
XVI	579.135,00	77.734,64	656.870,00
XVII	591.872,00	77.734,64	669.607,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADUAL DE MATO GROSSO**- ANEXO II -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR**R. 03/94
M - 1/02

N Í V E I S			TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94	ANTECIPAÇÃO MENSAL	TOTAL SALÁRIO FEVEREIRO/94
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO			
-	01	01	49.270,00	14.904,18	64.174,00
-	02	02	51.728,00	15.647,72	67.376,00
-	03	03	54.305,00	16.427,26	70.732,00
-	04	04	57.016,00	17.247,34	74.263,00
-	05	05	59.857,00	18.106,74	77.964,00
01	-	06	62.507,00	18.908,37	81.415,00
-	06	07	62.842,00	19.009,71	81.852,00
-	07	08	65.978,00	19.958,35	85.936,00
02	-	09	66.758,00	20.194,30	86.952,00
-	08	10	69.267,00	20.953,27	90.220,00
03	-	11	70.801,00	21.417,30	92.218,00
-	09	12	72.721,00	21.998,10	94.719,00
-	10	13	76.349,00	23.095,57	99.445,00
-	11	14	80.156,00	24.247,19	104.403,00
04	-	15	81.963,00	24.793,81	106.757,00
-	12	16	84.154,00	25.456,59	109.611,00
05	-	17	85.759,00	25.942,10	111.701,00
-	13	18	88.350,00	26.725,88	115.076,00
06	-	19	90.715,00	27.441,29	118.156,00
-	14	20	92.756,00	28.058,69	120.815,00
07	-	21	96.350,00	29.145,88	125.496,00
-	15	22	97.380,00	29.457,45	126.837,00
-	16	23	102.237,00	30.926,69	133.164,00
08	-	24	102.336,00	30.956,64	133.293,00
09	-	25	104.897,00	31.731,34	136.628,00
-	17	26	107.337,00	32.469,44	139.806,00
10	-	27	111.195,00	33.636,49	144.831,00
-	18	28	112.687,00	34.087,82	146.775,00
-	19	29	118.308,00	35.788,17	154.096,00
11	-	30	120.769,00	36.532,62	157.302,00
-	20	31	124.209,00	37.573,22	161.782,00
12	-	32	128.652,00	38.917,23	167.569,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO MATO GROSSOR. 03/94
m. 01/02

.../...

N Í V E I S			TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94	ANTECIPAÇÃO MENSAL	TOTAL SALÁRIO FEVEREIRO/94
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO			
-	21	33	130.401,00	39.446,30	169.847,00
13	-	34	131.825,00	39.877,06	171.702,00
-	22	35	136.905,00	41.413,76	178.319,00
-	23	36	143.734,00	43.479,54	187.214,00
14	-	37	148.464,00	44.910,36	193.374,00
-	24	38	150.901,00	45.647,55	196.549,00
-	25	39	158.425,00	47.923,56	206.349,00
15	-	40	160.496,00	48.550,04	209.046,00
-	26	41	166.325,00	50.313,31	216.638,00
16	-	42	172.422,00	52.157,66	224.580,00
-	27	43	174.619,00	52.822,25	227.441,00
17	-	44	182.560,00	55.224,40	237.784,00
-	28	45	183.331,00	55.457,63	238.789,00
-	29	46	192.470,00	58.222,18	250.692,00
-	30	47	202.068,00	61.125,57	263.194,00
18	-	48	202.831,00	61.356,38	264.187,00
19	-	49	203.396,00	61.527,29	264.923,00
-	31	50	212.145,00	64.173,86	276.319,00
-	32	51	222.726,00	67.374,62	290.101,00
-	33	52	233.833,00	70.734,48	304.567,00
20	-	53	244.352,00	73.916,48	318.268,00
-	34	54	245.495,00	74.262,24	319.757,00
21	-	55	248.959,00	75.310,10	324.269,00
22	-	56	250.749,00	75.851,57	326.601,00
23	-	57	252.697,00	76.440,84	329.138,00
-	35	58	257.736,00	77.734,64	335.471,00
EX	QS	-	383.335,00	77.734,64	461.070,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO III -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE CURTA DURAÇÃO -- TCD E PROVISIONADOS**

TCD	SALÁRIO JANEIRO/94	ANTECIPAÇÃO MENSAL	TOTAL SALÁRIO FEVEREIRO/94
I	193.993,00	58.682,88	252.676,00
II	198.500,00	60.046,25	258.546,00
III	202.500,00	61.256,25	263.756,00
IV	206.500,00	62.466,25	268.966,00
V	210.500,00	63.676,25	274.176,00
VI	214.500,00	64.886,25	279.386,00
VII	218.500,00	66.096,25	284.596,00
VIII	222.500,00	67.306,25	289.806,00
IX	226.500,00	68.516,25	295.016,00
X	230.500,00	69.726,25	300.226,00
XI	234.500,00	70.936,25	305.436,00
XII	238.500,00	72.146,25	310.646,00
XIII	242.500,00	73.356,25	315.856,00
XIV	246.500,00	74.566,25	321.066,00
XV	251.000,00	75.927,50	326.927,00
XVI	255.500,00	77.288,75	332.789,00
XVII	260.000,00	77.734,64	337.735,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- ANEXO IV -

AJUDA DE CUSTO

h. 03/84

m. 01/02

S Í M B O L O	JANEIRO/94
AC-01	143.275,00
AC-02	117.225,00
AC-03	91.175,00
AC-04	78.150,00
AC-05	65.125,00
AC-06	45.587,00
AC-07	13.025,00
AC-Ex-Diretores	143.275,00
Representação Ex-Diretores	143.275,00
Ajuda de Custo e Representação da Empresa referente ao valor do Anexo III da Resolução Nº 26/92	195.275,00

AC-01 Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria, Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação, Coordenadoria.

AC-02 Chefe de Divisão.

AC-03 Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 Secretária de Diretoria.

AC-05 Secretária do Grupo de Licitação.

AC-06 Motorista da Diretoria.

GAPR

004 194

R E S O L V E:

Parágrafo Único. - Os valores de que trata o caput deste artigo são constantes dos anexos I, II, III e IV da presente resolução.

Cuiabá-MT, 30 de março de 1.994.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- DIRETOR PRESIDENTE -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-

LA = 5000 - 5000
C.P.A.
DE MATO GROSSO - COTIA
EIA DE MATO GROSSO - COTIA

03 474 69 145



CODENAT

data 01/02/94

Res. 04/94

- ANEXO I -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

T N S	MARÇO/94 SALÁRIO EM URV
I	567,64
II	589,85
III	612,83
IV	<u>637,14</u>
V	662,66
VI	689,45
VII	717,58
VIII	<u>747,11</u>
IX	778,12
X	810,67
XI	844,84
XII	880,72
XIII	918,38
XIV	940,22
XV	957,16
XVI	974,96
XVII	<u>993,64</u>

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II-

R 04/84

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR

N Í V E I S			MARÇO/94 EM URV
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO	
-	01	01	97,08
-	02	02	101,92
-	03	03	107,00
-	04	04	112,34
-	05	05	118,01
01	-	06	123,16
-	06	07	123,82
-	07	08	130,00
02	-	09	131,53
-	08	10	136,48
03	-	11	139,50
-	09	12	143,29
-	10	13	150,44
-	11	14	157,94
04	-	15	161,50
-	12	16	165,82
05	-	17	168,98
-	13	18	174,08
06	-	19	178,75
-	14	20	182,77
07	-	21	189,85
-	15	22	191,88
-	16	23	201,45
08	-	24	201,65
09	-	25	206,69
-	17	26	211,50
10	-	27	219,10
-	18	28	222,04
-	19	29	233,12
11	-	30	237,96
-	20	31	244,74
12	-	32	253,50
-	21	33	256,94
13	-	34	259,75

**CODEMAT**DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R. 04/94

N Í V E I S			MARÇO/94 EM URV
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO	
-	22	35	269,76
-	23	36	283,22
14	-	37	292,54
-	24	38	297,34
-	25	39	312,17
15	-	40	316,25
-	26	41	327,73
16	-	42	339,75
-	27	43	344,08
17	-	44	359,73
-	28	45	361,24
-	29	46	379,25
-	30	47	398,17
18	-	48	399,67
19	-	49	400,78
-	31	50	418,02
-	32	51	438,87
-	33	52	460,75
20	-	53	481,48
-	34	54	483,73
21	-	55	489,66
22	-	56	492,50
23	-	57	495,59
-	35	58	503,49

**CODEMAT**DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R-04/94

- ANEXO III -**TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE CURTA DURAÇÃO - TCD E PROVISIONADOS**

T C D	MARÇO/94 SALÁRIO EM URV
I	409,83
II	419,36
III	427,81
IV	436,26
V	444,71
VI	453,16
VII	461,61
VIII	470,06
IX	478,51
X	486,96
XI	495,41
XII	503,87
XIII	512,32
XIV	520,77
XV	530,27
XVI	539,78
XVII	548,57

**CODEMAT**

ESTADO DE MATO GROSSO

R. 04/94

- ANEXO IV -**A J U D A D E C U S T O**

1/03

S Í M B O L O	MARÇO/94
	EM URV
AC-01	209,93
AC-02	173,00
AC-03	136,43
AC-04	110,06~
AC-05	84,06
AC-06	61,96
AC-07	18,27
AC-Ex-Diretores	209,93
Representação Ex-Diretores	209,93
Ajuda de Custo e Representação da -- Empresa referente ao valor do Anexo III da Resolução Nº 26/92.	336,72

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria,
Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação e
Coordenadoria.

AC-02 - Chefe de Divisão.

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 - Secretária de Diretoria.

AC-05 - Secretária do Grupo de Licitação.

AC-06 - Motorista da Diretoria.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 14/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

Considerando o reajuste salarial concedido aos servidores públicos do Estado, através da Lei Nº 6.583, de 13 de dezembro de 1.994,

Considerando o entendimento mantido entre a Diretoria da CCDEMAT, o SINDPD e o Governo do Estado:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder um reajuste linear de 15% (quinze por cento) aos servidores da Companhia, conforme anexos I, II, III, IV e V, a partir de 1º de novembro de 1.994.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

RESOLUÇÃO Nº 14/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

Considerando o reajuste salarial concedido aos servidores públicos do Estado, através da Lei Nº 6.583, de 13 de dezembro de 1.994;

Considerando o entendimento mantido entre a Diretoria da CODEMAT, o SINDPD e o Governo do Estado:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder um reajuste linear de 15% (quinze por cento) aos servidores da Companhia, conforme anexos I, II, III, IV e V, a partir de 1º de novembro de 1.994.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO I -****TABELA SALARIAL DE NÍVEL ELEMENTAR**

NÍVEL	C L A S S E S			
	A	B	C	D
01	218,50	219,65	220,80	221,95
02	224,25	225,40	226,55	227,70
03	230,00	231,15	232,30	233,45
04	235,75	236,90	238,05	240,35
05	242,65	243,80	244,95	246,10
06	248,40	249,55	250,70	251,85
07	255,30	256,45	257,60	258,75
08	261,05	263,35	264,50	265,65
09	267,95	269,10	270,25	272,55
10	274,85	276,00	278,30	279,45
11	281,75	284,05	285,20	286,35
12	289,80	290,95	292,10	293,25?
13	296,70	297,85	300,15	301,30
14	304,75	305,90	307,05	309,35
15	312,80	313,95	315,10	317,40
16	320,85	322,00	323,15	325,45
17	328,90	330,05	332,35	333,50
18	336,95	339,25	340,40	341,55
19	346,15	347,30	349,60	350,75
20	354,20	356,50	357,65	359,95
21	363,40	365,70	366,85	369,15
22	372,60	374,90	377,20	378,35
23	382,95	384,10	386,40	388,70
24	392,15	394,45	396,75	397,90
25	402,50	404,80	405,95	408,25
26	412,85	415,15	417,45	418,60
27	423,20	425,50	427,80	430,10
28	434,70	437,00	438,15	440,45
29	445,05	447,35	449,65	451,95
30	456,55	458,85	461,15	463,45
31	468,05	471,50	473,80	476,10
32	480,70	483,00	485,30	487,60
33	493,35	495,65	497,95	500,25
34	506,00	508,30	510,60	512,90
35	518,65	520,95	523,25	526,70
36	532,45	534,75	537,05	540,50
37	545,10	548,55	550,35	554,30
38	560,05	562,35	564,65	568,10
39	573,85	577,30	579,60	583,05
40	588,80	591,10	594,55	598,00
41	603,75	607,20	609,50	612,95
42	618,70	622,15	625,60	629,05
43	634,80	638,25	641,70	645,15
44	650,90	654,35	657,80	661,25
45	668,15	671,60	675,05	678,50
46	685,40	688,85	692,30	695,75
47	702,65	706,10	709,55	713,00
48	721,05	724,50	727,95	731,40
49	739,45	742,90	746,35	750,95
50	759,00	762,45	765,90	769,35

- ANEXO I -

TABLA SALARIAL DE NIVEL ELEMENTAR

NIVEL	C L A S S E S			
	A	B	C	D
01	218,50	219,65	220,80	221,95
02	224,25	225,40	226,55	227,70
03	230,00	231,15	232,30	233,45
04	235,75	236,90	238,05	240,35
05	242,65	243,80	244,95	246,10
06	248,40	249,55	250,70	251,85
07	255,30	256,45	257,60	258,75
08	261,05	263,35	264,50	265,65
09	267,95	269,10	270,25	272,55
10	274,85	276,00	278,30	279,45
11	281,75	284,05	285,20	286,35
12	289,80	290,95	292,10	293,25
13	296,70	297,85	300,15	301,30
14	304,75	305,90	307,05	309,35
15	312,80	313,95	315,10	317,40
16	320,85	322,00	323,15	325,45
17	328,90	330,05	332,35	333,50
18	336,95	339,25	340,40	341,55
19	346,15	347,30	349,60	350,75
20	354,20	356,50	357,65	359,95
21	363,40	365,70	366,85	369,15
22	372,60	374,90	377,20	378,35
23	382,95	384,10	386,40	388,70
24	392,15	394,45	396,75	397,90
25	402,30	404,80	405,95	408,25
26	412,85	415,15	417,45	418,60
27	423,20	425,50	427,80	430,10
28	434,70	437,00	438,15	440,45
29	445,05	447,35	449,65	451,95
30	456,55	458,85	461,15	463,45
31	468,05	471,50	473,80	476,10
32	480,70	483,00	485,30	487,60
33	493,35	495,65	497,95	500,25
34	506,00	508,30	510,60	512,90
35	518,65	520,95	523,25	526,70
36	532,45	534,75	537,05	540,50
37	545,10	548,55	550,35	554,30
38	560,05	562,35	564,65	568,10
39	573,85	577,30	579,60	583,05
40	588,80	591,10	594,55	598,00
41	603,75	607,20	609,50	612,95
42	618,70	622,15	625,60	629,05
43	634,80	638,25	641,70	645,15
44	650,90	654,35	657,80	661,25
45	668,15	671,60	675,05	678,50
46	685,40	688,85	692,30	695,75
47	702,65	706,10	709,55	713,00
48	721,05	724,50	727,95	731,40
49	739,45	742,90	746,35	750,95
50	759,00	762,45	765,90	769,35

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO II -****TABELA SALARIAL DO GRUPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS OPERACIONAIS**

NÍVEL	C L A S S E S			
	A	B	C	D
01	465,75	468,05	470,35	472,65
02	474,95	477,25	479,55	483,00
03	485,30	487,60	489,90	492,20
04	494,50	496,80	500,25	502,55
05	504,85	507,15	510,60	512,90
06	515,20	517,50	520,95	523,25
07	525,55	529,00	531,30	533,60
08	537,05	539,35	541,65	545,10
09 54,75	547,30	549,70	553,15	555,45
10	558,90	561,20	564,65	566,95
11	570,40	572,70	576,15	578,45
12	581,90	584,20	587,65	589,95
13	593,40	596,85	599,15	602,60
14	606,05	608,35	611,80	615,25
15	617,55	621,00	624,45	627,90
16	630,20	633,65	637,10	640,55
17	644,00	644,30	649,75	653,20
18	656,65	660,10	663,55	667,00
19	670,45	673,90	676,20	679,65
20	684,25	687,70	691,15	694,60
21	698,05	701,50	704,95	708,40
22	711,85	715,30	718,75	722,20
23	726,80	730,25	733,70	737,15
24	741,75	745,20	748,65	752,10
25	756,70	760,15	763,60	768,20
26	771,65	776,25	779,70	783,15
27	787,75	791,20	795,80	799,25
28	803,85	807,30	811,90	815,35
29	819,60	824,55	828,00	832,60
30	837,20	840,65	845,25	849,85
31	854,45	857,90	862,50	867,10
32	871,70	875,15	879,75	884,35
33	888,95	893,55	898,15	902,75
34	907,35	911,95	916,55	921,15
35	925,75	930,35	934,95	939,55

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO III -****TABELA SALARIAL DO PESSOAL DO GRUPO TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR**

NÍVEL	C L A S S E S			
	A	B	C	D
01	934,95	935,55	945,30	949,90
02	964,85	969,45	974,05	978,65
03	993,60	999,35	1.003,95	1.009,70
04	1.024,65	1.030,40	1.035,00	1.040,75
05	1.056,85	1.061,45	1.067,20	1.072,95
06	1.089,05	1.094,80	1.100,55	1.105,15
07	1.123,55	1.128,15	1.133,90	1.139,65
08	1.158,05	1.163,80	1.169,55	1.175,30
09	1.193,70	1.199,45	1.205,20	1.210,95
10	1.230,50	1.236,25	1.243,15	1.248,90
11	1.243,15	1.248,90	1.255,80	1.261,55
12	1.255,80	1.261,55	1.268,45	1.274,20
13	1.268,45	1.274,20	1.281,10	1.286,85
14	1.281,10	1.286,85	1.293,75	1.300,65
15	1.293,75	1.300,65	1.306,40	1.313,30
16	1.306,40	1.313,30	1.320,20	1.327,10
17	1.320,20	1.327,10	1.332,85	1.339,75
18	1.334,00	1.339,75	1.346,65	1.353,55
19	1.346,65	1.353,55	1.360,45	1.367,35
20	1.360,45	1.367,35	1.374,25	1.381,15
21	1.374,25	1.381,15	1.388,05	1.394,95
22	1.388,05	1.394,95	1.401,85	1.408,75
23	1.401,85	1.408,75	1.416,80	1.423,70
24	1.416,80	1.423,70	1.430,60	1.437,50
25	1.430,60	1.437,50	1.445,55	1.452,45
26	1.475,45	1.482,35	1.489,25	1.497,30
27	1.520,30	1.528,35	1.535,25	1.543,30
28	1.567,45	1.575,50	1.583,55	1.591,60
29	1.615,75	1.623,80	1.631,85	1.639,90
30	1.666,35	1.674,40	1.682,45	1.691,65
31	1.716,95	1.726,15	1.734,20	1.743,40
32	1.771,00	1.779,05	1.788,25	1.797,45
33	1.825,05	1.834,25	1.843,45	1.852,65
34	1.881,40	1.891,75	1.900,95	1.910,15
35	1.940,05	1.949,25	1.959,60	1.968,80

- ANEXO II -

TABELA SALARIAL DO GRUPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS OPERACIONAIS

NÍVEL	C L A S S E S			
	A	B	C	D
01	465,75	468,05	470,35	472,65
02	474,95	477,25	479,55	483,00
03	485,30	487,60	489,90	492,20
04	494,50	496,80	500,25	502,55
05	504,85	507,15	510,60	512,90
06	515,20	517,50	520,95	523,25
07	525,55	529,00	531,30	533,60
08	537,05	539,35	541,65	545,10
09	547,30	549,70	553,15	555,45
10	558,90	561,20	564,65	566,95
11	570,40	572,70	576,15	578,45
12	581,90	584,20	587,65	589,95
13	593,40	596,85	599,15	602,60
14	606,05	608,35	611,80	615,25
15	617,55	621,00	624,45	627,90
16	630,20	633,65	637,10	640,55
17	644,00	644,30	649,75	653,20
18	656,65	660,10	663,55	667,00
19	670,45	673,90	676,20	679,65
20	684,25	687,70	691,15	694,60
21	698,05	701,50	704,95	708,40
22	711,85	715,30	718,75	722,20
23	726,80	730,25	733,70	737,15
24	741,75	745,20	748,65	752,10
25	756,70	760,15	763,60	768,20
26	771,65	776,25	779,70	783,15
27	787,75	791,20	795,80	799,25
28	803,85	807,30	811,90	815,35
29	819,60	824,55	828,00	832,60
30	837,20	840,65	845,25	849,85
31	854,45	857,90	862,50	867,10
32	871,70	875,15	879,75	884,35
33	888,95	893,55	898,15	902,75
34	907,35	911,95	916,55	921,15
35	925,75	930,35	934,95	939,55

- ANEXO III -

TABELA SALARIAL DO PESSOAL DO GRUPO TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	C L A S S E S			
	A	B	C	D
01	934,95	935,55	945,30	949,90
02	964,85	969,45	974,05	978,65
03	993,60	999,35	1.003,95	1.009,70
04	1.024,65	1.030,40	1.035,00	1.040,75
05	1.056,85	1.061,45	1.067,20	1.072,95
06	1.089,05	1.094,80	1.100,55	1.105,15
07	1.123,55	1.128,15	1.133,90	1.139,65
08	1.158,05	1.163,80	1.169,55	1.175,30
09	1.193,70	1.199,45	1.205,20	1.210,95
10	1.230,50	1.236,25	1.243,15	1.248,90
11	1.243,15	1.248,90	1.255,80	1.261,55
12	1.255,80	1.261,55	1.268,45	1.274,20
13	1.268,45	1.274,20	1.281,10	1.286,85
14	1.281,10	1.286,85	1.293,75	1.300,65
15	1.293,75	1.300,65	1.306,40	1.313,30
16	1.306,40	1.313,30	1.320,20	1.327,10
17	1.320,20	1.327,10	1.332,85	1.339,75
18	1.334,00	1.339,75	1.346,65	1.353,55
19	1.346,65	1.353,55	1.360,45	1.367,35
20	1.360,45	1.367,35	1.374,25	1.381,15
21	1.374,25	1.381,15	1.388,05	1.394,95
22	1.388,05	1.394,95	1.401,85	1.408,75
23	1.401,85	1.408,75	1.416,80	1.423,70
24	1.416,80	1.423,70	1.430,60	1.437,50
25	1.430,60	1.437,50	1.445,55	1.452,45
26	1.475,45	1.482,35	1.489,25	1.497,30
27	1.520,30	1.528,35	1.535,25	1.543,30
28	1.567,45	1.575,50	1.583,55	1.591,60
29	1.615,75	1.623,80	1.631,85	1.639,90
30	1.666,35	1.674,40	1.682,45	1.691,65
31	1.716,95	1.726,15	1.734,20	1.743,40
32	1.771,00	1.779,05	1.788,25	1.797,45
33	1.825,05	1.834,25	1.843,45	1.852,65
34	1.881,40	1.891,75	1.900,95	1.910,15
35	1.940,05	1.949,25	1.959,60	1.968,80

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO IV -****TABELA SERVIDORES EM DISFUNÇÃO**

NÍVEL	C L A S S E S			
	A	B	C	D
01	159,85	163,30	166,75	170,20
02	171,35	174,80	178,25	181,70
03	181,70	185,15	188,60	193,20
04	210,45	215,05	218,50	223,10
05	219,65	224,25	228,85	233,45
06	232,30	236,90	241,50	246,10
07	247,25	251,85	257,60	262,20
08	262,20	267,95	272,55	278,30
09	269,10	274,85	279,45	285,20
10	285,20	290,95	296,70	302,45
11	309,35	315,10	322,00	327,75
12	330,05	336,95	343,85	350,75
13	338,10	345,00	351,90	358,80
14	380,65	388,70	395,60	403,65
15	411,70	419,75	427,80	437,00
16	442,75	451,95	461,15	470,35
17	468,05	477,25	486,45	496,80
18	519,80	530,15	540,50	552,00
19	520,95	531,30	541,65	553,15
20	626,75	639,40	652,05	664,70
21	637,10	649,75	662,40	676,20
22	641,70	654,35	668,15	680,80
23	646,30	658,95	672,75	685,40
24	649,75	662,40	676,20	690,00
25	652,05	664,70	678,50	692,30
26	655,50	668,15	681,95	695,75
27	658,95	671,60	685,40	699,20
28	662,40	676,20	688,85	702,65
29	665,85	679,65	692,30	706,10
30	669,30	683,10	696,90	710,70
31	672,75	686,55	700,35	714,15
32	676,20	690,00	703,80	717,60
33	679,65	693,45	707,25	721,05
34	681,95	695,75	709,55	723,35
35	685,40	699,20	713,00	726,80

- ANEXO IV -

TABELA SERVIDORES EM DISFUNÇÃO

NÍVEL	C L A S S E S			
	A	B	C	D
01	159,85	163,30	166,75	170,20
02	171,35	174,80	178,25	181,70
03	181,70	185,15	188,60	193,20
04	210,45	215,05	218,50	223,10
05	219,65	224,25	228,85	233,45
06	232,30	236,90	241,50	246,10
07	247,25	251,85	257,60	262,20
08	262,20	267,95	272,55	278,30
09	269,10	274,85	279,45	285,20
10	285,20	290,95	296,70	302,45
11	309,35	315,10	322,00	327,75
12	330,05	336,95	343,85	350,75
13	338,10	345,00	351,90	358,80
14	380,65	388,70	395,60	403,65
15	411,70	419,75	427,80	437,00
16	442,75	451,95	461,15	470,35
17	468,05	477,25	486,45	496,80
18	519,80	530,15	540,50	552,00
19	520,95	531,30	541,65	553,15
20	626,75	639,40	652,05	664,70
21	637,10	649,75	662,40	676,20
22	641,70	654,35	668,15	680,80
23	646,30	658,95	672,75	685,40
24	649,75	662,40	676,20	690,00
25	652,05	664,70	678,50	692,30
26	655,50	668,15	681,95	695,75
27	658,95	671,60	685,40	699,20
28	662,40	676,20	688,85	702,65
29	665,85	679,65	692,30	706,10
30	669,30	683,10	696,90	710,70
31	672,75	686,55	700,35	714,15
32	676,20	690,00	703,80	717,60
33	679,65	693,45	707,25	721,05
34	681,95	695,75	709,55	723,35
35	685,40	699,20	713,00	726,80

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO V -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS**

SÍMBOLO	D E F I N I Ç Ã O	V A L O R
GDA-1	Diretor Presidente	Vencimento Básico 2.046,01
		Representação 1.436,21
GDA-1	Diretor Adm. Financeiro	Vencimento Básico 2.046,01
		Representação 1.436,21
GDA-2	Assessores da Diretoria	402,50
GDS-1	Chefe de Auditoria, Assessor Jurídico, Presidente do Grupo Permanente de Licitação e Coordenadores	402,50
GDS-2	Chefe de Divisão	287,50
FG-1	Secretária do Conselho de Administração	230,00
FG-2	Secretário de Diretor	172,50
FG-3	Secretária do Grupo de Licitação	115,00
FG-4	Motorista da Diretoria	92,00

- ANEXO V -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	DEFINIÇÃO	VALOR (EM R\$)
GDA-1	Diretores	
	Vencimento Básico	3.500,00
	Representação	2.500,00
GDA-2	Assessores da Diretoria	402,50
GDS-1	Chefe de Auditoria, Assessor Jurídico, Presidente do Grupo Herminá atagãde Licitação e Coordenadores	402,50
GDS-2	~~~~~ Chefe de Divisão	287,50
FG-1	Secretária do Conselho de Administração	230,00
FG-2	Secretária de Diretor	172,50
FG-3	Secretária do Grupo de Licitação	115,00
FG-4	Motorista da Diretoria	92,00

- ANEXO V -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	D E F I N I Ç Ã O	V A L O R
GDA-1	Diretor Presidente	Vencimento Básico 2.046,01
		Representação 1.436,21
GDA-1	Diretor Adm.Financeiro	Vencimento Básico 2.046,01
		Representação 1.436,21
GDA-2	Assessores da Diretoria	402,50
GDS-1	Chefe de Auditoria, Assessor Jurídico, Presidente do Grupo Permanente de Licitação e Coordenadores	402,50
GDS-2	Chefe de Divisão	287,50
FG-1	Secretária do Conselho de Administração	230,00
FG-2	Secretário de Diretor	172,50
FG-3	Secretária do Grupo de Licitação	115,00
FG-4	Motorista da Diretoria	92,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 13 /94

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - **CODEMAT**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/79 e Estatuto Social e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.419, de 07 de maio de 1.992,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transformar e equiparar a gratificação de Função símbolo AC-04, dos ex-Chefes de setores, para aqueles que já efetivaram a incorporação a seu respectivo salário, ao símbolo FG-2, constante da Resolução nº 011/94.

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1.994.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 1.994.


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
DIRETOR PRESIDENTE


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

R E S O L U Ç Ã O Nº 13 /94

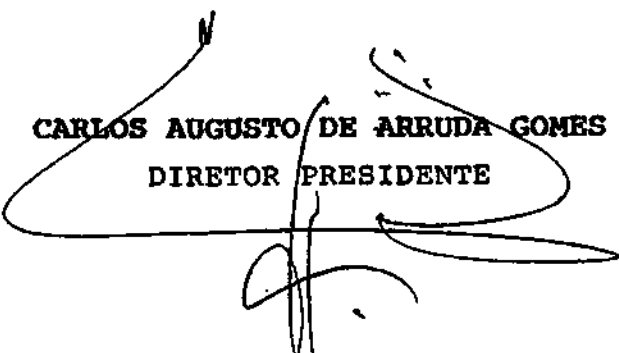
O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/79 e Estatuto Social e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.419, de 07 de maio de 1.992,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transformar e equiparar a gratificação de Função símbolo AC-04, dos ex-Chefes de setores, para aqueles que já efetivaram a incorporação a seu respectivo salário, ao símbolo FG-2, constante da Resolução nº 011/94.

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1.994.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 1.994.


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
DIRETOR PRESIDENTE

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

R E S O L U Ç Ã O N º 13 /94

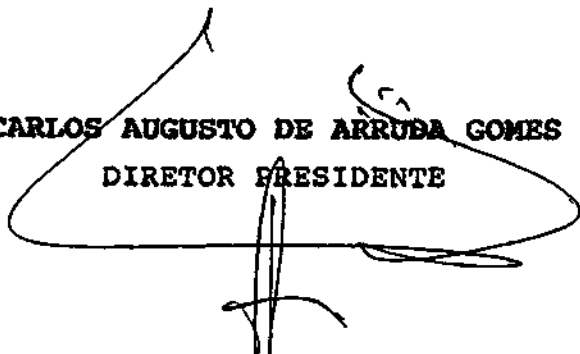
O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/79 e Estatuto Social e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.419, de 07 de maio de 1.992,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transformar e equiparar a gratificação de Função símbolo AC-04, dos ex-Chefes de setores, para aqueles que já efetivaram a incorporação a seu respectivo salário, ao símbolo FG-2, constante da Resolução nº 011/94.

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1.994.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 1.994.


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
DIRETOR PRESIDENTE

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Sendo que encontram-se nesta situação os seguintes servidores com a gratificação incorporada e homologada:

- . ARLETE PINHEIRO DE CARVALHO
- . JACI DO ESPÍRITO SANTO
- . JUREMA JACOB DE MORAES
- . LUCINA SANTANA DE OLIVEIRA
- . EDECKSON LUIZ DE MEDEIROS
- . OCTÁVIO JOAQUIM LOUREIRO.

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

Coordenador de Recursos Humanos



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Sendo que encontram-se nesta situação os seguintes servidores com a gratificação incorporada e homologada:

- . ARLETE PINHEIRO DE CARVALHO
- . JACI DO ESPÍRITO SANTO
- . JUREMA JACOB DE MORAES
- . LUCINA SANTANA DE OLIVEIRA
- . EDECKSON LUIZ DE MEDEIROS
- . OCTÁVIO JOAQUIM LOUREIRO.

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

Coordenador de Recursos Humanos

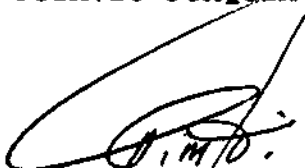


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

sendo que encontram-se nesta situação os seguintes servidores com a gratificação incorporada e homologada:

- . ARLETE PINHEIRO DE CARVALHO
- . JACI DO ESPÍRITO SANTO
- . JUREMA JACOB DE MORAES
- . LUCINA SANTANA DE OLIVEIRA
- . EDECKSON LUIZ DE MEDEIROS
- . OCTÁVIO JOAQUIM LOUREIRO.



VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

Coordenador de Recursos Humanos



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO DE DIRETORIA

BAIXA A INSTRUÇÃO REFERENTE AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA COMPANHIA.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - **CODEMAT**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Baixar a presente Instrução que deverá ser observada por todas as Unidades da Companhia, sobre os procedimentos a serem adotados no encerramento do exercício financeiro de 1.994, de acordo com o Decreto nº 5.167, de 14.10.94 (D.O.E. 14.10.94, regulamentado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/94/SEFAZ, de 11 de novembro de 1.994.

1) Os procedimentos administrativos referentes à Fonte 100 e 240 (Remanejamento Orçamentário - Notas de Empenho - Empenhos Excepcionalmente emitidos após 09.12.94 - Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos Estimativa e Globais que não devam ser considerados na execução orçamentária do exercício de 1.994 - Dos Pagamentos do Exercício e das Inscrições em Restos a Pagar) e outros procedimentos inerentes ao assunto deverão cumprir rigorosamente as normas constantes da INSTRUÇÃO Nº 002/94 - SEFAZ.

2) Dos Recursos para Investimentos (Fonte 300)

As solicitações de empenho em Restos a Pagar serão efetuadas de acordo com a orientação da SEPLAN e as normas constantes da INSTRUÇÃO SEFAZ Nº 002/94.

3



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

3) Das Compras

As compras serão suspensas no período de 05.12.94 a 10.01.95, ressalvadas aquelas imprescindíveis ao funcionamento da Empresa.

4) Dos Pagamentos

Os pagamentos do exercício somente serão realizados até o dia 27.12.94, com exceção de despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais e Encargos e Amortização da Dívida, ou outros débitos correlatos estritamente necessários ao funcionamento da Empresa.

5) Da Prestação de Contas

Impreterivelmente até o dia 23.12.94, todos os adiantamentos e valores pendentes em poder de funcionários e credores deverão ser quitados. Outras medidas poderão ser tomadas pela Diretoria para regularização das pendências.

6) Devedores

A Divisão de Orçamento e Finanças deverá proceder o levantamento de todos os devedores e providenciar para que os mesmos quitem débitos no prazo estabelecido.

7) Das Contas

Paralizar todas as contas, até o dia 27.12.94, anular os cheques que não foram procurados, encaminhar os processos de pagamentos à Divisão de Contabilidade para que sejam relacionados como "RESTOS A PAGAR".

As Unidades que tiverem em seu poder contas que não foram pagas, deverão encaminhá-las à Contabilidade para o devido lançamento.

2

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Todas as Unidades deverão evitar que fiquem em seu poder contas pendentes de 1.994, pois não será admitido o pagamento fora do prazo estabelecido, ficando os respectivos chefes responsáveis pelos encargos decorrentes de sua omissão.

8) Patrimônio

O levantamento do Almojarifado e do Patrimônio Geral será iniciado a partir do dia 12.12.94 e encerrado até 31 de dezembro de 1.994.

9) Expediente

No período de 28.12.94 a 02.01.95 o expediente da CODEMAT será exclusivamente interno.

10) Casos Especiais

As Unidades da Empresa deverão encaminhar à Diretoria até 30.12.94 o que segue:

10.1 - Relatório minucioso do Pessoal e suas respectivas lotações;

10.2 - Programa de Trabalho para 1.995, elaborado de acordo com o orçamento;

10.3 - Relatório de "Restos a Pagar" discriminativo;

10.4 - Relatório da Auditoria Interna efetuada na Divisão de Orçamento e Finanças;

10.5 - Programação dos recebimentos de vendas de terras dos Projetos Juina e Colonização para 1.995.

11. Disposições Finais

11.1 - Compete a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade em conjunto com a Auditoria Interna, realiza exames "in loco" para verificação do cumprimento desta Instru-



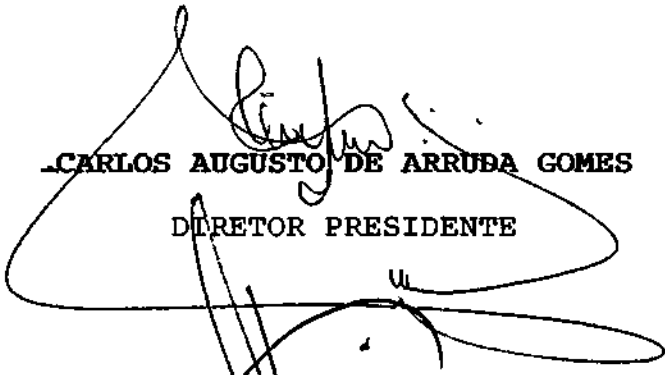
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

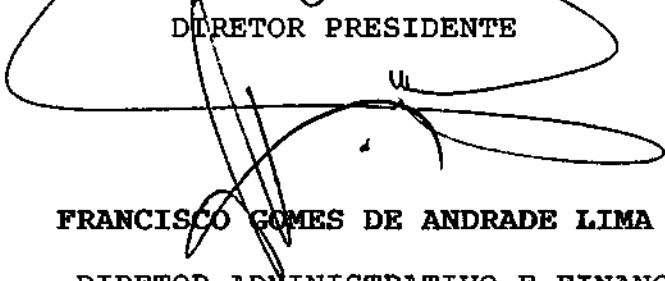
ção e demais normas orçamentárias e financeiras, podendo requisitar processos e documentos para exames e estudos.

11.2 - As Unidades responsáveis, adotarão as providências necessárias a execução das normas fixadas nesta Instrução para a adequada execução e cumprimento dos prazos previstos, transmitindo a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, por escrito as dificuldades encontradas, para a operacionalização das medidas que se fizerem necessárias.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 1.994.



CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
DIRETOR PRESIDENTE



FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 012/94

ALTERA A TERMINOLOGIA INERENTE A "AJUDA
DE CUSTO" DO ANEXO V, DA RESOLUÇÃO Nº
034/87.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - **CODEMAT**, no uso das atribuições que lhes
são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e seu Estatuto Social, e ain
da tendo em vista as disposições da Resolução Nº 011/94,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar a "Terminologia" inerente a
"AJUDA DE CUSTO" do ANEXO V da Resolução Nº 034/87, para ajustá-
la aos Símbolos da Tabela Salarial constantes do ANEXO V da Reso
lução Nº 011, de 23 de setembro de 1.994.

Artigo 2º - Esta Resolução terá seus efeitos re
troativos a 1º de setembro de 1.994, revogadas as disposições em
contrário.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS**
=====**ANEXO V**

SÍMBOLO	DEFINIÇÃO	VALOR (EM R\$)
GDA-1	Diretor Presidente Salário Base	1.779,10
	Representação	1.248,88
GDA-2	Diretor Administrativo e Salário Base	1.779,10
	Financeiro Representação	1.248,88
GDA-2	Assessores da Diretoria	350,00
GDS-1	Chefe de Auditoria, Assessor Jurídico, Pre sidente do Grupo de Licitação e Coordenado res	350,00
GDS-2	Chefe de Divisão	250,00
FG-1	Secretária do Conselho de Administração	200,00
FG-2	Secretária de Diretor	150,00
FG-3	Secretária do Grupo de Licitação	100,00
FG-4	Motorista da Diretoria	80,00

RESOLUÇÃO Nº 012/94

ALTERA A TERMINOLÓGIA INERENTE A "AJUDA DE CUSTO" DO ANEXO V, DA RESOLUÇÃO Nº 034/87.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e seu Estatuto Social, e ainda tendo em vista as disposições da Resolução Nº 011/94,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar a "Terminologia" inerente a "AJUDA DE CUSTO" do ANEXO V da Resolução Nº 034/87, para ajustá-la aos Símbolos da Tabela Salarial constantes do ANEXO V da Resolução Nº 011, de 23 de setembro de 1.994.

Artigo 2º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS

ANEXO V

SÍMBOLO	D E F I N I Ç Ã O	V A L O R (EM R\$)
GDA-1	Diretor Presidente Salário Base	1.779,10
	Representação	1.248,88
	Diretor Administrativo e Salário Base	1.779,10
	Financeiro Representação	1.248,88
GDA-2	Assessores da Diretoria	350,00
GDS-1	Chefe de Auditoria, Assessor Jurídico, Pre sidente do Grupo de Licitação e Coordena dores	350,00
GDS-2	Chefe de Divisão	250,00
FG-1	Secretária do Conselho de Administração	200,00
FG-2	Secretária de Diretor	150,00
FG-3	Secretária do Grupo de Licitação	100,00
FG-4	Motorista da Diretoria	80,00

RESOLUÇÃO Nº 012/94

ALTERA A TERMINOLOGIA INERENTE A "AJUDA DE CUSTO" DO ANEXO V, DA RESOLUÇÃO Nº 034/87.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e seu Estatuto Social, e ainda tendo em vista as disposições da Resolução Nº 011/94,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar a "Terminologia" inerente a "AJUDA DE CUSTO" do ANEXO V da Resolução Nº 034/87, para ajustá-la aos Símbolos da Tabela Salarial constantes do ANEXO V da Resolução Nº 011, de 23 de setembro de 1.994.

Artigo 2º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS

ANEXO V

SÍMBOLO	D E F I N I Ç Ã O	V A L O R (EM R\$)
GDA-1	Diretor Presidente Salário Base	1.779,10
	Representação	1.248,88
	Diretor Administrativo e Salário Base	1.779,10
	Financeiro Representação	1.248,88
GDA-2	Assessores da Diretoria	350,00
GDS-1	Chefe de Auditoria, Assessor Jurídico, Pre sidente do Grupo de Licitação e Coordena dores	350,00
GDS-2	Chefe de Divisão	250,00
FG-1	Secretária do Conselho de Administração	200,00
FG-2	Secretária de Diretor	150,00
FG-3	Secretária do Grupo de Licitação	100,00
FG-4	Motorista da Diretoria	80,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 011/94
=====

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - **CODEMAT**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social, /

Considerando que é a CODEMAT uma sociedade anônima de economia mista, sujeita a leis próprias das empresas privadas;

Considerando que pela sua natureza, conforme definido na Constituição Federal, sujeita-se também a regras de cunho trabalhista estabelecido pela Lei Consolidada, à exceção de que para admissão de servidores, deve realizar seleção por Concurso Público;

Considerando que é de insegurança e indefinição a situação de seus servidores, agrupados em categorias funcionais com discrepância de salários e progressão funcional não objetiva;

Considerando que pelo exposto, faz-se necessária a elaboração de normas e regras que criem uma estrutura destinada a assegurar a legalidade e a tranquilidade de política funcional e salarial dos seus servidores e guia aos seus administradores e suas relações com demais empresas e órgãos vinculados ao poder público estadual,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Estabelecer normas, diretrizes e criar



CODEMAT

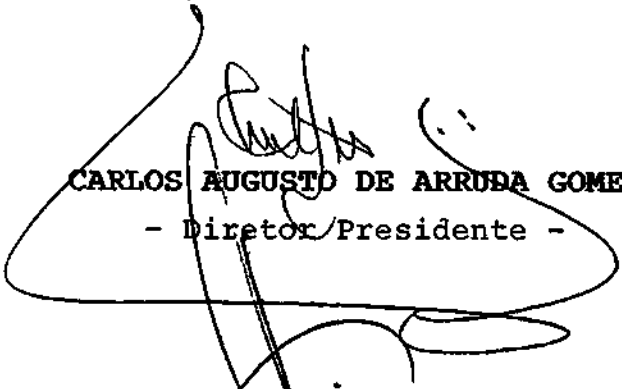
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

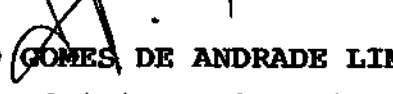
térios para instrumentalização da política salarial dos servido
res da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT.

Artigo 2º - Efetivando-se em consonância e harmon
ia com as normas, diretrizes e critérios definidos no Acordo Co
letivo 1.994/95 e incorporadas na presente Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução terá seus efeitos re
troativos a 1º de setembro de 1.994, revogadas as disposições em
contrário, em especial as constantes das Resoluções Nºs 06/77,
01/79, 26/92 e 01/94-A.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

RESOLUÇÃO Nº 10/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Reajustar os valores dos salários dos servidores da Companhia em 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento), por força do Acordo Coletivo 94/95.

Parágrafo Único - Os valores de que trata o "caput" deste artigo são os constantes dos anexos I, II, III e IV da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução terá seus efeitos a partir desta data.

Cuiabá-MT, 1º de agosto de 1.994

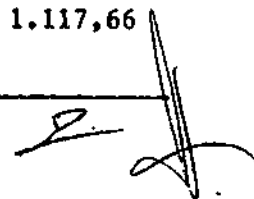
CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

- ANEXO I -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

T N S	SALÁRIOS EM REAIS	
	JULHO/94	AGOSTO/94 (3.39%)
I	600,85	621,22
II	625,73	646,95
III	651,80	673,90
IV	679,19	702,22
V	707,97	731,98
VI	738,13	763,16
VII	769,86	795,96
VIII	803,14	830,37
IX	838,10	866,52
X	874,78	904,44
XI	913,30	944,27
XII	953,74	986,08
XIII	996,19	1.029,97
XIV	1.020,79	1.055,40
XV	1.039,90	1.075,16
XVI	1.059,96	1.095,90
XVII	1.081,01	1.117,66



- ANEXO II -

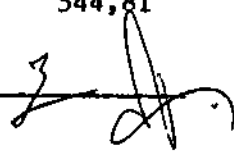
TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR

N Í V E I S			SALÁRIOS EM REAIS	
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO	JULHO/94	AGOSTO/94 (3,39%)
-	01	01	101,34	104,78
-	02	02	106,40	110,01
-	03	03	111,70	115,49
-	04	04	117,28	121,26
-	05	05	123,13	127,31
01	-	06	128,57	132,93
-	06	07	129,27	133,66
-	07	08	135,71	140,32
02	-	09	137,31	141,97
-	08	10	142,47	147,30
03	-	11	145,63	150,57
-	09	12	149,58	154,66
-	10	13	157,05	162,38
-	11	14	164,87	170,48
04	-	15	168,59	174,31
-	12	16	173,10	178,97
05	-	17	176,40	182,38
-	13	18	181,73	187,90
06	-	19	186,59	192,92
-	14	20	190,79	197,26
07	-	21	198,18	204,90
-	15	22	200,30	207,10
-	16	23	210,29	217,42
08	-	24	210,49	217,63
09	-	25	215,76	223,08
-	17	26	220,78	228,27
10	-	27	228,71	236,47
-	18	28	231,78	239,64
-	19	29	243,34	251,59
11	-	30	248,40	256,83
-	20	31	255,48	264,15
12	-	32	264,62	273,60
-	21	33	268,21	277,31

...

.../...

N Í V E I S			SALÁRIOS EM REAIS	
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO	JULHO/94	AGOSTO/94 (3,39%)
13	-	34	271,14	280,34
-	22	35	281,60	291,15
-	23	36	295,64	305,67
14	-	37	305,37	315,73
-	24	38	310,38	320,90
-	25	39	325,86	336,91
15	-	40	330,12	341,32
-	26	41	342,11	353,71
16	-	42	354,65	366,68
-	27	43	359,17	371,35
17	-	44	375,50	388,23
-	28	45	377,09	389,88
-	29	46	395,88	409,31
-	30	47	415,63	429,72
18	-	48	417,19	431,34
19	-	49	418,35	432,37
-	31	50	436,35	451,15
-	32	51	458,12	473,66
-	33	52	480,96	497,27
20	-	53	502,37	519,41
-	34	54	504,70	521,81
21	-	55	511,20	528,53
22	-	56	514,43	531,87
23	-	57	517,93	535,49
-	35	58	526,94	544,81



- ANEXO III -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE CURTA DURAÇÃO - TCD E PROVISIONADOS

T C D	SALÁRIOS EM REAIS	
	JULHO/94	AGOSTO/94 (3,39%)
I	424,18	438,56
II	434,04	448,76
III	442,79	457,81
IV	451,53	466,84
V	460,28	475,89
VI	469,03	484,24
VII	477,77	493,97
VIII	486,52	503,02
IX	495,26	512,05
X	504,01	521,10
XI	512,75	530,14
XII	521,51	539,19
XIII	530,26	548,24
XIV	539,00	557,28
XV	548,83	567,44
XVI	558,68	577,62
XVII	567,77	587,02



- ANEXO IV -
AJUDA DE CUSTO

S Í M B O L O	VALOR EM REAIS	
	JULHO/94	AGOSTO/94 (3,39%)
AC-01	227,15	234,86
AC-02	188,42	194,81
AC-03	155,14	160,40
AC-04	125,77	130,04
AC-05	91,45	94,56
AC-06	64,06	66,24
AC-07	22,73	23,51
AC-Ex-Diretores	227,15	234,86
Representação Ex-Diretores	227,15	234,86

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria, Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação e Coordenadorias.

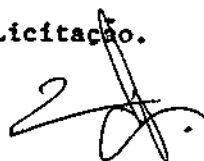
AC-02 - Chefe de Divisão.

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 - Secretária de Diretoria.

AC-05 - Secretária do Grupo de Licitação.

AC-06 - Motorista da Diretoria.



RESOLUÇÃO Nº 10/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - **CODEMAT**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Reajustar os valores dos salários dos servidores da Companhia em 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento), por força do Acordo Coletivo 94/95.

Parágrafo Único - Os valores de que trata o "caput" deste artigo são os constantes dos anexos I, II, III e IV da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução terá seus efeitos a partir desta data.

Cuiabá-MT, 1º de agosto de 1.994



CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO I -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

T N S	SALÁRIOS EM REAIS	
	JULHO/94	AGOSTO/94 (3.39%)
I	600,85	621,22
II	625,73	646,95 /
III	651,80	673,90 /
IV	679,19	702,22
V	707,97	731,98
VI	738,13	763,16 /
VII	769,86	795,96 /
VIII	803,14	830,37
IX	838,10	866,52 /
X	874,78	904,44 /
XI	913,30	944,27 /
XII	953,74	986,08 /
XIII	996,19	1.029,97 /
XIV	1.020,79	1.055,40 /
XV	1.039,90	1.075,16 /
XVI	1.059,96	1.095,90 /
XVII	1.081,01	1.117,66 /

2

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO II -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR**

N Í V E I S			SALÁRIOS EM REAIS	
ANTIGO	RES: 26/92	CÓDIGO	JULHO/94	AGOSTO/94 (3,39%)
-	01	01	101,34	104,78 /
-	02	02	106,40	110,01 /
-	03	03	111,70	115,49 /
-	04	04	117,28	121,26 /
-	05	05	123,13	127,31 /
01	-	06	128,57	132,93 /
-	06	07	129,27	133,66 /
-	07	08	135,71	140,32 /
02	-	09	137,31	141,97 /
-	08	10	142,47	147,30 /
03	-	11	145,63	150,57 /
-	09	12	149,58	154,66 /
-	10	13	157,05	162,38 /
-	11	14	164,87	170,46 /
04	-	15	168,59	174,31 /
-	12	16	173,10	178,97 /
05	-	17	176,40	182,38 /
-	13	18	181,73	187,90 /
06	-	19	186,59	192,92 /
-	14	20	190,79	197,26 /
07	-	21	198,18	204,90 /
-	15	22	200,30	207,10 /
-	16	23	210,29	217,42 /
08	-	24	210,49	217,63 /
09	-	25	215,76	223,08 /
-	17	26	220,78	228,27 /
10	-	27	228,71	236,47 /
-	18	28	231,78	239,64 /
-	19	29	243,34	251,59 /
11	-	30	248,40	256,83 /
-	20	31	255,48	264,15 /
12	-	32	264,62	273,60 /
-	21	33	268,21	277,31 /

...

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.../...

N Í V E I S			SALÁRIOS EM REAIS	
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO	JULHO/94	AGOSTO/94 (3,39%)
13	-	34	271,14	280,34
-	22	35	281,60	291,15
-	23	36	295,64	305,67
14	-	37	305,37	315,73
-	24	38	310,38	320,90
-	25	39	325,86	336,91
15	-	40	330,12	341,32
-	26	41	342,11	353,71
16	-	42	354,65	366,68
-	27	43	359,17	371,35
17	-	44	375,50	388,23
-	28	45	377,09	389,88
-	29	46	395,88	409,31
-	30	47	415,63	429,72
18	-	48	417,19	431,34
19	-	49	418,35	432,37
-	31	50	436,35	451,15
-	32	51	458,12	473,66
-	33	52	480,96	497,27
20	-	53	502,37	519,41
-	34	54	504,70	521,81
21	-	55	511,20	528,53
22	-	56	514,43	531,87
23	-	57	517,93	535,49
-	35	58	526,94	544,81

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO III -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE CURTA DURAÇÃO - TCD E PROVISIONADOS**

T C D	SALÁRIOS EM REAIS	
	JULHO/94	AGOSTO/94 (3,39%)
I	424,18	438,56
II	434,04	448,76
III	442,79	457,81
IV	451,53	466,84
V	460,28	475,89
VI	469,03	484,94
VII	477,77	493,97
VIII	486,52	503,02
IX	495,26	512,05
X	504,01	521,10
XI	512,75	530,14
XII	521,51	539,19
XIII	530,26	548,24
XIV	539,00	557,28
XV	548,83	567,44
XVI	558,68	577,62
XVII	567,77	587,02

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- ANEXO IV -
A J U D A D E C U S T O

S Í M B O L O	VALOR EM REAIS	
	JULHO/94	AGOSTO/94 (3,39%)
AC-01	227,15	234,86
AC-02ll	188,42	194,81
AC-03ll..	155,14	160,40
AC-04	125,77	130,04
AC-05ll.....ll, ll, ll.....	91,45	94,56
AC-06ll.....ll.....ll	64,06	66,24
AC-07	22,73	23,51
AC-Ex-Diretores	227,15	234,86
Representação Ex-Diretores	227,15	234,86

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria, Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação e Coordenadorias.

AC-02 - Chefe de Divisão.

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 - Secretária de Diretoria.

AC-05 - Secretária do Grupo de Licitação.

AC-06 - Motorista da Diretoria.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 09/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar em reais os valores relativos aos salários dos servidores da Companhia, consignados nas tabelas constantes dos Anexos I, II, III e IV, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.880, de 27.05.94.

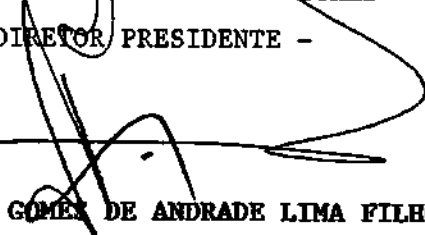
Artigo 2º - Os valores inseridos na tabela salarial mencionada no artigo anterior serão reajustados em 3,5% (três vírgula cinco por cento), a partir de 10/07/94, por força do Acordo Coletivo nº 94/95.

Artigo 3º - Os valores provenientes da revisão de salários resultantes da aplicação do disposto nos artigos 18 e 26 da Medida Provisória nº 482 de 28.04.94, serão apurados a contar de 10/05/94.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.994.

Cuiabá/MT, 29 de julho de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- DIRETOR PRESIDENTE -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO I -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

T N S	JULHO/94 SALÁRIO EM REAIS
I	600,85
II	625,73
III	651,80
IV	679,19
V	707,97
VI	738,13
VII	769,86
VIII	803,14
IX	838,10
X	874,78
XI	913,30
XII	953,74
XIII	996,19
XIV	1.020,79
XV	1.039,90
XVI	1.059,96
XVII	1.081,01

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO II -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR**

N Í V E I S			JULHO/94 EM REAIS
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO	
-	01	01	101,34
-	02	02	106,40
-	03	03	111,70
-	04	04	117,28
-	05	05	123,13
01	-	06	128,57
-	06	07	129,27
-	07	08	135,71
02	-	09	137,31
-	08	10	142,47
03	-	11	145,63
-	09	12	149,58
-	10	13	157,05
-	11	14	164,87
04	-	15	168,59
-	12	16	173,10
05	-	17	176,40
-	13	18	181,73
06	-	19	186,59
-	14	20	190,79
07	-	21	198,18
-	15	22	200,30
-	16	23	210,29
08	-	24	210,49
09	-	25	215,76
-	17	26	220,78
10	-	27	228,71
-	18	28	231,78
-	19	29	243,34
11	-	30	248,40
-	20	31	255,48
12	-	32	264,62
-	21	33	268,21
13	-	34	271,14

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.../...

N Í V E I S			JULHO/93 EM REAIS
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO	
-	22	35	281,60
-	23	36	295,64
14	-	37	305,37
-	24	38	310,38
-	25	39	325,86
15	-	40	330,12
-	26	41	342,11
16	-	42	354,65
-	27	43	359,17
17	-	44	375,50
-	28	45	377,09
-	29	46	395,88
-	30	47	415,63
18	-	48	417,19
19	-	49	418,35
-	31	50	436,35
-	32	51	458,12
-	33	52	480,96
20	-	53	502,37
-	34	54	504,70
21	-	55	511,20
22	-	56	514,43
23	-	57	517,93
-	35	58	526,94

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO III -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE CURTA DURAÇÃO - TCD E PROVISIONADOS**

T C D	JULHO/94
	SALÁRIO EM REAIS
I	424,18
II	434,04
III	442,79
IV	451,53
V	460,28
VI	469,03
VII	477,77
VIII	486,52
IX	495,26
X	504,01
XI	512,75
XII	521,51
XIII	530,26
XIV	539,00
XV	548,83
XVI	558,68
XVII	567,77

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**-- ANEXO IV --****A J U D A D E C U S T O**

S Í M B O L O	JULHO/94 EM REAIS
AC-01	227,15
AC-02	188,42
AC-03	155,14
AC-04	125,77
AC-05	91,45
AC-06	64,06
AC-07	22,73
AC-Ex-Diretores	227,15
Representação Ex-Diretores	227,15

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria,
Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação e Coordenação.

AC-02 - Chefe de Divisão

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração

AC-04 - Secretária da Diretoria

AC-05 - Secretária do Grupo de Licitação.

AC-06 - Motorista da Diretoria.

RESOLUÇÃO Nº 08/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias, de acordo
do com o Decreto Nº 4.796, de 05 de julho de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo
4º, parágrafo 2º, os servidores constantes do item "b", quando em
viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão 80%
(oitenta por cento) do valor das diárias do titular.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos
anteriores que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos
retroativos a 1º de julho de 1.994.

Cuiabá-MT, 07 de julho de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

- ANEXO I -

C A T E G O R I A	FORA DO ESTADO		DENTRO DO ESTADO	ESPECIAL
	DISTRITO FEDERAL E CAPITAIS ESTADUAIS	DEMAIS CIDADES DE OUTROS ESTADOS		
a) Diretoria	R\$ 90,00	R\$ 54,00	R\$ 54,00	
b) Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assesso res de Diretoria e Servidores de Nível Superior	R\$ 36,00		R\$ 22,00	R\$ 4,00
c) Demais servidores	R\$ 22,00		R\$ 15,00	R\$ 4,00



UNCLASSIFIED//FOR OFFICIAL USE ONLY



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 08/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias, de acordo
do com o Decreto Nº 4.796, de 05 de julho de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo
4º, parágrafo 2º, os servidores constantes do item "b", quando em
viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão 80%
(oitenta por cento) do valor das diárias do titular.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos
anteriores que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos
retroativos a 1º de julho de 1.994.

Cuiabá-MT, 07 de julho de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

- ANEXO I -

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
a) Diretoria	R\$ 90,00	R\$ 54,00	R\$ 54,00	
b) Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assesso res de Diretoria e Servidores de Nível Superior	R\$ 36,00		R\$ 22,00	R\$ 4,00
c) Demais servidores	R\$ 22,00		R\$ 15,00	R\$ 4,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 07/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

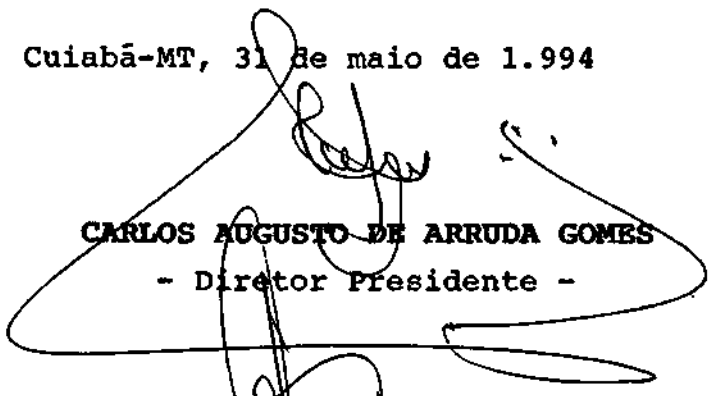
Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias, de acordo com a Portaria Nº 75/94, de 26 de maio de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.994.

Cuiabá-MT, 31 de maio de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O C A P I T A I S	F E D E R A L E E S T A D U A I S		
. Diretoria		119.067,00	59.853,00	29.924,00
. Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assessoras de Diretoria e Servidores de Nível Superior		33.243,00	16.605,00	4.975,00
. Demais servidores		27.249,00	13.622,00	4.084,00

RESOLUÇÃO Nº 07/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - **CODEMAT**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

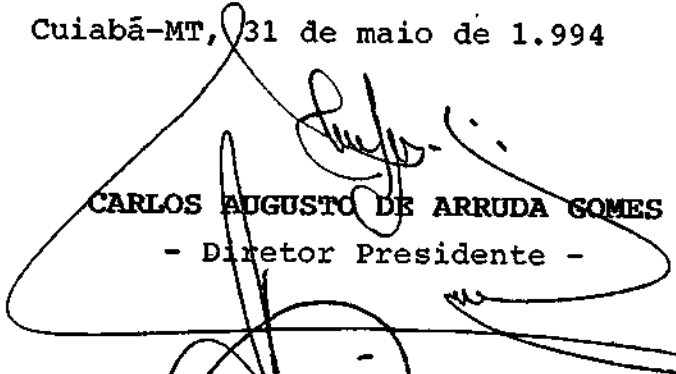
Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias, de acordo com a Portaria Nº 75/94, de 26 de maio de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.994.

Cuiabá-MT, 31 de maio de 1.994



CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -



FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O C A P I T A I S	F E D E R A L E E S T A D U A I S		
. Diretoria	119.067,00	59.853,00	29.924,00	-
. Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assessores de Diretoria e Servidores de Nível Superior		33.243,00	16.605,00	4.975,00
. Demais servidores		27.249,00	13.622,00	4.084,00

RESOLUÇÃO Nº 006/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

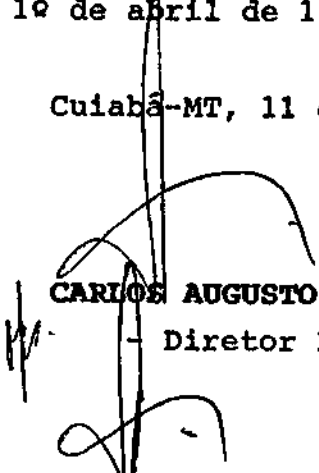
Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias, de acordo
do com a Portaria Nº 41/94, de 05 de abril de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo
4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando
do em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, percebe
rão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos
anteriores que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos
retroativos a 1º de abril de 1.994.

Cuiabá-MT, 11 de abril de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	82.901,00	41.675,00	20.857,00	-
. Auditoria, Coor denadorias, Che fes de Divisão, Assessoria Jurí dica, Assessores de Diretoria e Servidores de Ní vel Superior ...		23.148,00	11.565,00	3.468,00
. Demais servidores		18.975,00	9.487,00	2.847,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç ã o N º 06 / 94 . - A

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
TITULAÇÃO DOS LOTES URBANOS
DA SEDE DO DISTRITO DE SO-
NHO AZUL NO MUNICÍPIO DE
MIRASSOL D'OESTE.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - **CODEMAT**, no uso das suas atribuições legais
e atendendo determinação do Senhor Governador do Estado de Mato
Grosso,

R E S O L V E :

Art. 1º Isentar de qualquer taxa de titulação os
lotes urbanos da Sede do Distrito de **Sonho Azul** no município de **Mi-
rassol D'Oeste-MT.**, que estiverem beneficiados com moradia, comér-
cio e indústria.

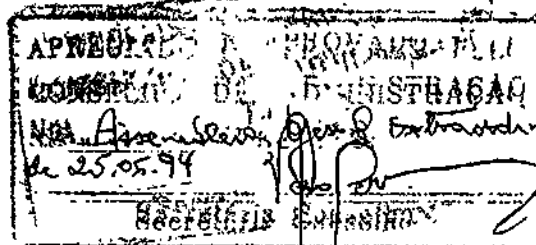
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir
desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 24 de maio de 1.994

A D I R E T O R I A

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro



R E S O L U Ç Ã O Nº ^{06-A} /94.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
TITULAÇÃO DOS LOTES URBANOS
DA SEDE DO DISTRITO DE SO-
NHO AZUL NO MUNICÍPIO DE
MIRASSOL D'OESTE.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das suas atribuições legais
e atendendo determinação do Senhor Governador do Estado de Mato
Grosso,

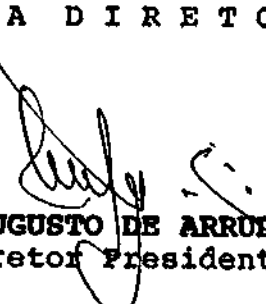
R E S O L V E :

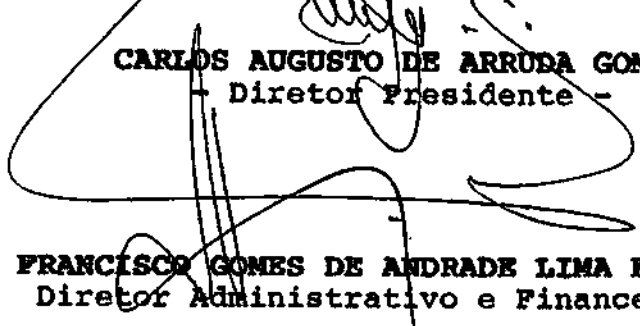
Art. 1º Isentar de qualquer taxa de titulação os
lotes urbanos da Sede do Distrito de Sonho Azul no município de Mi
rassol D'Oeste-MT., que estiverem beneficiados com moradia, comér-
cio e indústria.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir
desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 24 de maio de 1.994

A D I R E T O R I A


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

PROVAVO PELL
CONSI
NA Assembleia Geral Extraordinária
de 25.05.94.
Secretário do Conselho



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 006/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - **CODEMAT**, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias, de acor
do com a Portaria Nº 41/94, de 05 de abril de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo
4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quan
do em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, percebe
rão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos
anteriores que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos
retroativos a 1º de abril de 1.994.

Cuiabá-MT, 11 de abril de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	82.901,00	41.675,00	20.837,00	-
. Auditoria, Coor denadorias, Che fes de Divisão, Assessoria Jurí dica, Assessores de Diretoria e Servidores de Ní vel Superior ...	23.148,00	11.565,00	3.468,00	
. Demais servidores	18.975,00	9.487,00	2.847,00	



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 004/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - **CODEMAT**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

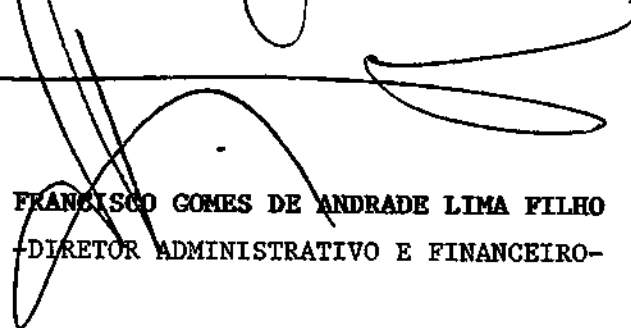
Artigo 1º - Fixar os valores dos salários dos servidores da Companhia, em URV, de conformidade com o disposto no Artigo 21, inciso I e § 2º do inciso II, da Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1.994.

Parágrafo Único - Os valores de que trata o caput deste artigo são constantes dos anexos I, II, III e IV da presente resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a 1º de março de 1.994.

Cuiabá-MT, 30 de março de 1.994.


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- DIRETOR PRESIDENTE -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO I -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

T N S	MARÇO/94
	SALÁRIO EM URV
I	567,64
II	589,85
III	612,83
IV	637,14
V	662,66
VI	689,45
VII	717,58
VIII	747,11
IX	778,12
X	810,67
XI	844,84
XII	880,72
XIII	918,38
XIV	940,22
XV	957,16
XVI	974,96
XVII	993,64

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO II -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR**

N Í V E I S			MARÇO/94 EM URV
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO	
-	01	01	97,08
-	02	02	101,92
-	03	03	107,00
-	04	04	112,34
-	05	05	118,01
01	-	06	123,16
-	06	07	123,82
-	07	08	130,00
02	-	09	131,53
-	08	10	136,48
03	-	11	139,50
-	09	12	143,29
-	10	13	150,44
-	11	14	157,94
04	-	15	161,50
-	12	16	165,82
05	-	17	168,98
-	13	18	174,08
06	-	19	178,75
-	14	20	182,77
07	-	21	189,85
-	15	22	191,88
-	16	23	201,45
08	-	24	201,65
09	-	25	206,69
-	17	26	211,50
10	-	27	219,10
-	18	28	222,04
-	19	29	233,12
11	-	30	237,96
-	20	31	244,74
12	-	32	253,50
-	21	33	256,94
13	-	34	259,75

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO IV -****A J U D A D E C U S T O**

S Í M B O L O	MARÇO/94
	EM URV
AC-01	209,93
AC-02	173,00
AC-03	136,43
AC-04	110,06
AC-05	84,06
AC-06	61,96
AC-07	18,27
AC-Ex-Diretores	209,93
Representação Ex-Diretores	209,93
Ajuda de Custo e Representação da Empresa referente ao valor do Anexo III da Resolução Nº 26/92.	336,72

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria,
Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação e
Coordenadoria.

AC-02 - Chefe de Divisão.

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 - Secretária de Diretoria.

AC-05 - Secretária do Grupo de Licitação.

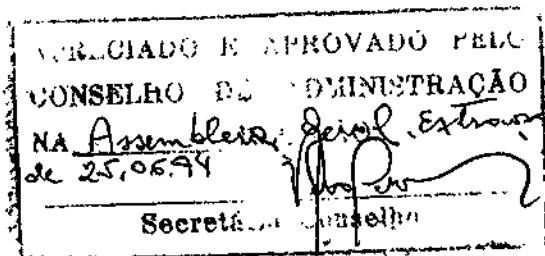
AC-06 - Motorista da Diretoria.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 05/94



ESTABELECE NOVOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO
PARA OS CONTRATOS COM INADIMPLÊNCIA, REFEREN
TE AOS LOTES DO PROJETO JUÍNA.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

Considerando que a Resolução Nº 27/93, que estabelece novos valores e forma de pagamento para contratos com inadimplência superior a 90 (noventa) dias, teve seu prazo expirado em 31/11/93;

Considerando que findo o prazo de vigência daquela Resolução ainda se encontram casos de inadimplência superior a 90 (noventa) dias, e que é interesse desta Empresa dar nova oportunidade para aqueles que dessa maneira se encontram, de regularizar a situação de seus contratos,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Estabelece novos valores e forma de pagamento para os CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS com inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - Determinar que novo valor do imóvel seja baseado em função do preço de mercado imobiliário, anexo, parte integrante deste.

Artigo 3º - Os valores constantes do anexo serão corrigidos de acordo com a variação diária da U.R.V.

Artigo 4º - Esta Resolução terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, decorrido este prazo e não renegociado o contrato, a CODEMAT tomará medidas para rescisão dos contratos inadimplentes.

Artigo 5º - A forma de pagamento do saldo devedor, renegociado ou não, será à vista.

Artigo 6º - O valor devido pelo proponente contratado será em função das parcelas não pagas e da seguinte maneira:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

VALOR DEVIDO = $\frac{\text{Valor da Prestação em Atraso} \times \text{Valor Atual do Lote}}{\text{Valor Original do Lote}}$

Artigo 7º - Os locais para renegociação serão os seguintes:

- Sede da CODEMAT;
- Sede do Escritório da CODEMAT, em Juína-MT.

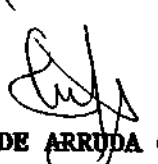
Artigo 8º - Determinar que na renegociação do valor do lote seja realizada a transferência das obrigações contratuais em nome do colono que realmente estiver ocupando o lote, desde que apresente a documentação necessária para providenciar os requisitos regulamentares da CODEMAT, contido na Resolução Nº 10/86, de 08/07/86.

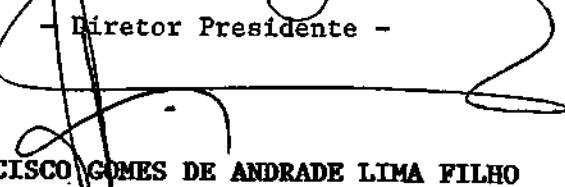
Artigo 9º - Determinar ainda, que sejam realizados, quando da assinatura do TERMO ADITIVO, os acertos das áreas dos lotes que apresentarem diferença, conforme novo MEMORIAL DESCRITIVO apresentado pela CODEMAT.

Artigo 10 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria para análise e decisão.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORELAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO A RESOLUÇÃO Nº /94

Valores expressos em Unidade Real de Valor por unidade de medida.

- I - Lotes do Núcleo Urbano de Juína
- I.1 - 1,4090 URV/m²
 - Lotes Comerciais
 - Módulo 1
 - Módulo 2
 - Módulo 3
 - Módulo 4
 - Módulo Comercial
- I.2 - 0,8455 URV/m².
 - Lotes dos Setores A, B e C
- II - Lotes da Vila Operária
- II.1 - 0,4508 URV/m²
 - Lotes da Vila Operária
- III - 0,2818 URV/m²
 - Lotes do Setor de Serviços
- IV - 0,1409 URV/m²
 - Lotes da Área Industrial
- V - Lotes da Expansão Urbana
- V.1 - 0,2818 URV/m²
 - Lotes dos Setores D, E, F, G, H, I e Eixo Comercial
- V.2 - 0,1409 URV/m²
 - Lotes do Setor de Serviços
- V.3 - 0,0705 URV/m²
 - Lotes Industriais da Expansão
- VI - 42,2560 URV/m²
 - Lotes Rurais
- VII - 281,7060 URV/m²
 - Lotes Chácara



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

VIII - Lotes de Castanheira

VIII.1- 0,2818 URV/m²

Lotes Urbanos

VIII.2- 0,1409 URV/m²

Lotes do Setor de Serviços

VIII.3- 0,0705 URV/m²

Lotes da Área Industrial

VIII.4- 0,1409

Lotes Urbanos do Sub-Núcleo B.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação interna

DE	DIVISÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	DATA	25.03.94
PARA	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	N.º DA C. I.	18/94
ASSUNTO	Encaminhamento (Faz)		
Vimos pela presente, encaminhar minuta da resolução que estabelece novos valores de preços de lotes com Inadimplência do Projeto Juiz de Fora para apreciação de V.Sª., Atenciosamente, <i>Dr. Walter Pereira do Nascimento</i> <i>25/3/94</i> <i>29.</i> <i>27/3/94</i> <i>28/3/94</i> <i>29/3/94</i> <i>30/3/94</i> <i>31/3/94</i> <i>1.4.94</i> <i>2.4.94</i> <i>3.4.94</i> <i>4.4.94</i> <i>5.4.94</i> <i>6.4.94</i> <i>7.4.94</i> <i>8.4.94</i> <i>9.4.94</i> <i>10.4.94</i> <i>11.4.94</i> <i>12.4.94</i> <i>13.4.94</i> <i>14.4.94</i> <i>15.4.94</i> <i>16.4.94</i> <i>17.4.94</i> <i>18.4.94</i> <i>19.4.94</i> <i>20.4.94</i> <i>21.4.94</i> <i>22.4.94</i> <i>23.4.94</i> <i>24.4.94</i> <i>25.4.94</i> <i>26.4.94</i> <i>27.4.94</i> <i>28.4.94</i> <i>29.4.94</i> <i>30.4.94</i> <i>1.5.94</i> <i>2.5.94</i> <i>3.5.94</i> <i>4.5.94</i> <i>5.5.94</i> <i>6.5.94</i> <i>7.5.94</i> <i>8.5.94</i> <i>9.5.94</i> <i>10.5.94</i> <i>11.5.94</i> <i>12.5.94</i> <i>13.5.94</i> <i>14.5.94</i> <i>15.5.94</i> <i>16.5.94</i> <i>17.5.94</i> <i>18.5.94</i> <i>19.5.94</i> <i>20.5.94</i> <i>21.5.94</i> <i>22.5.94</i> <i>23.5.94</i> <i>24.5.94</i> <i>25.5.94</i> <i>26.5.94</i> <i>27.5.94</i> <i>28.5.94</i> <i>29.5.94</i> <i>30.5.94</i> <i>31.5.94</i> <i>1.6.94</i> <i>2.6.94</i> <i>3.6.94</i> <i>4.6.94</i> <i>5.6.94</i> <i>6.6.94</i> <i>7.6.94</i> <i>8.6.94</i> <i>9.6.94</i> <i>10.6.94</i> <i>11.6.94</i> <i>12.6.94</i> <i>13.6.94</i> <i>14.6.94</i> <i>15.6.94</i> <i>16.6.94</i> <i>17.6.94</i> <i>18.6.94</i> <i>19.6.94</i> <i>20.6.94</i> <i>21.6.94</i> <i>22.6.94</i> <i>23.6.94</i> <i>24.6.94</i> <i>25.6.94</i> <i>26.6.94</i> <i>27.6.94</i> <i>28.6.94</i> <i>29.6.94</i> <i>30.6.94</i> <i>1.7.94</i> <i>2.7.94</i> <i>3.7.94</i> <i>4.7.94</i> <i>5.7.94</i> <i>6.7.94</i> <i>7.7.94</i> <i>8.7.94</i> <i>9.7.94</i> <i>10.7.94</i> <i>11.7.94</i> <i>12.7.94</i> <i>13.7.94</i> <i>14.7.94</i> <i>15.7.94</i> <i>16.7.94</i> <i>17.7.94</i> <i>18.7.94</i> <i>19.7.94</i> <i>20.7.94</i> <i>21.7.94</i> <i>22.7.94</i> <i>23.7.94</i> <i>24.7.94</i> <i>25.7.94</i> <i>26.7.94</i> <i>27.7.94</i> <i>28.7.94</i> <i>29.7.94</i> <i>30.7.94</i> <i>31.7.94</i> <i>1.8.94</i> <i>2.8.94</i> <i>3.8.94</i> <i>4.8.94</i> <i>5.8.94</i> <i>6.8.94</i> <i>7.8.94</i> <i>8.8.94</i> <i>9.8.94</i> <i>10.8.94</i> <i>11.8.94</i> <i>12.8.94</i> <i>13.8.94</i> <i>14.8.94</i> <i>15.8.94</i> <i>16.8.94</i> <i>17.8.94</i> <i>18.8.94</i> <i>19.8.94</i> <i>20.8.94</i> <i>21.8.94</i> <i>22.8.94</i> <i>23.8.94</i> <i>24.8.94</i> <i>25.8.94</i> <i>26.8.94</i> <i>27.8.94</i> <i>28.8.94</i> <i>29.8.94</i> <i>30.8.94</i> <i>31.8.94</i> <i>1.9.94</i> <i>2.9.94</i> <i>3.9.94</i> <i>4.9.94</i> <i>5.9.94</i> <i>6.9.94</i> <i>7.9.94</i> <i>8.9.94</i> <i>9.9.94</i> <i>10.9.94</i> <i>11.9.94</i> <i>12.9.94</i> <i>13.9.94</i> <i>14.9.94</i> <i>15.9.94</i> <i>16.9.94</i> <i>17.9.94</i> <i>18.9.94</i> <i>19.9.94</i> <i>20.9.94</i> <i>21.9.94</i> <i>22.9.94</i> <i>23.9.94</i> <i>24.9.94</i> <i>25.9.94</i> <i>26.9.94</i> <i>27.9.94</i> <i>28.9.94</i> <i>29.9.94</i> <i>30.9.94</i> <i>1.10.94</i> <i>2.10.94</i> <i>3.10.94</i> <i>4.10.94</i> <i>5.10.94</i> <i>6.10.94</i> <i>7.10.94</i> <i>8.10.94</i> <i>9.10.94</i> <i>10.10.94</i> <i>11.10.94</i> <i>12.10.94</i> <i>13.10.94</i> <i>14.10.94</i> <i>15.10.94</i> <i>16.10.94</i> <i>17.10.94</i> <i>18.10.94</i> <i>19.10.94</i> <i>20.10.94</i> <i>21.10.94</i> <i>22.10.94</i> <i>23.10.94</i> <i>24.10.94</i> <i>25.10.94</i> <i>26.10.94</i> <i>27.10.94</i> <i>28.10.94</i> <i>29.10.94</i> <i>30.10.94</i> <i>31.10.94</i> <i>1.11.94</i> <i>2.11.94</i> <i>3.11.94</i> <i>4.11.94</i> <i>5.11.94</i> <i>6.11.94</i> <i>7.11.94</i> <i>8.11.94</i> <i>9.11.94</i> <i>10.11.94</i> <i>11.11.94</i> <i>12.11.94</i> <i>13.11.94</i> <i>14.11.94</i> <i>15.11.94</i> <i>16.11.94</i> <i>17.11.94</i> <i>18.11.94</i> <i>19.11.94</i> <i>20.11.94</i> <i>21.11.94</i> <i>22.11.94</i> <i>23.11.94</i> <i>24.11.94</i> <i>25.11.94</i> <i>26.11.94</i> <i>27.11.94</i> <i>28.11.94</i> <i>29.11.94</i> <i>30.11.94</i> <i>1.12.94</i> <i>2.12.94</i> <i>3.12.94</i> <i>4.12.94</i> <i>5.12.94</i> <i>6.12.94</i> <i>7.12.94</i> <i>8.12.94</i> <i>9.12.9</i>			

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DIAF

Analisando a minuta de Resolução, que visa estabelecer novos valores e forma de pagamento para os Contratos com inadimplência, referente aos lotes do Projeto Juina, temos a dizer que de conformidade com a Medida Provisória nº 343, de 27/02/94, o artigo 10, prescreve:

"Os valores das obrigações pecuniárias de qualquer natureza contraídas a partir de 15 de março de 1994, inclusive, para serem cumpridas ou liquidadas com prazo superior a trinta dias, serão obrigatoriamente expressos em URV, observado o disposto nos artigos 89, 18 e 21".

Assim, correta se encontra a minuta de Resolução, podendo ser formalizada pela Diretoria.?

E o nosso parecer. .

Sub censura.

Dr. Acenato

Cuiabá, 05 de abril de 1994.

Ass. J.R.

M. Colina Marques

Assessora Jurídica

OAB/MT 068

CPF - 063.711.341-91

ACEF.
para parecer de acordo
com a Medida Provisória
Em, 06.04.94.

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

ADIAE
Os valores constantes da relação de preços - Anexo à resolução foram efetuados de acordo com pesquisa de mercado realizada pelo Eng. Agr. Dorvalino R. Ambrosello conf. Ps. 10/94, de 10/03/94 fotocopiada anexa, convertida em URV tomando por base o valor em 09/03/94 (URV 909,96).

Um - 07/04/94

Souza
Noelma L. Garcia de Souza
Coord. Financeira e Contábil

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DIRETORIA DA COMPANHIA	DATA 25/11/94	
PARA TODAS COORDENADORIAS E DIVISÕES	N.º DA C.I. S/N	
ASSUNTO Encaminhamento (FAZ)		
Senhores Coordenadores, Para conhecimento e procedimentos administrativos de rotina, estamos encaminhando cópia da "INSTRUÇÃO DE DIRETORIA", de 23 de novembro corrente, referente ao encerramento do exercício financeiro da Companhia, para a qual solicitamos vosso empenho e atenção. <i>A.C.A.A.</i> <i>Para arquivo</i> <i>Em 28/11/94</i> <i>Francisco G. de Andrade Lima Filho</i> <i>- Diretor Administrativo e Financeiro</i> <i>Carlos Augusto de Arruda Gomes</i> <i>- Diretor Presidente</i> <i>Francisco Gomes de Andrade Lima Filho</i> <i>- Diretor Administrativo-Financeiro</i> <i>À LOEC</i> <i>Para arquivo</i> <i>Em 30.11.94</i> <i>Liliane Gabriel Gomes</i> <i>Coordenadora de Apoio Administrativo</i>		
ENVIADO POR DIRETORIA	DESTINADO À COORDENADORES (V.Verso)	RECEBIDA EM

C I E N T E:

COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

28.11.94

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS:

28-11-94

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO:

Homes

28.11.94

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS:

28/11/94

COORDENADORIA TÉCNICA:

Ilze 28/11/94

AUDITORIA INTERNA:

28

ASSESSORIA JURÍDICA:

28

GRUPO DE LICITAÇÃO:

28

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS:

28

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:

28

DIVISÃO DO FADEM:

28

28-11-94

DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

Maguiera

28.11.94

DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO DE COLÔNIAS:

28

DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS:

28/11/94

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ARV-09/03

Comunicação Interna

DE PROJETO JUINA	DATA 10.03.94
PARA DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	N.º DA C. I. 10/94
ASSUNTO Informação (FAZ) Atendendo solicitação através de Telefone, estamos informan- do a V. Sª., os preços médios de lotes em Juina e Castanheira, preços de mercado. LOTES URBANOS: Módulos 03 e 04 - CR\$ 1.000,00/m ² ✓ Setores A, B e C - CR\$ 600,00/m ² ✓ VILA Operária - CR\$ 320,00/m ² ✓ SETOR de Serviço - CR\$ 200,00/m ² ✓ Setor Industrial - CR\$ 100,00/m ² ✓ LOTES DA EXPANSÃO URBANA: Setores D, E, F, G, H, I e Rixo Comercial CR\$ 200,00/m ² ✓ Setor de Serviço - CR\$ 100,00/m ² ✓ Setor Industrial - CR\$ 50,00/m ² ✓ continua...	
ENVIADO POR	DESTINADO A
	RECEBIDA EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE	DATA
PARA	N.º DA C. I.
ASSUNTO ... continuação LOTES DE CASTANHEIRA: Urbanos CR\$ 200,00/m ² Setor de Serviço - CR\$ 100,00/m ² Setor Industrial - CR\$ 50,00/m ² SUB - NÚCLEO B - Lotes Urbanos - CR\$ 100,00/m² LOTES RURAIS - CR\$ 30.000,00/ha CHÁCARAS: Juina, Castanheira e Sub-Núcleo B - CR\$ 200.000,00/m² <i>A técnica Angelica</i> <i>Para tomar conhecimento conforme Atenciosamente</i> <i>informação na CI</i> <i>em 16/3/94</i> <i>Walter Pereira do Nascimento</i> <i>Chefe Divisão Regularização Fundiária</i>	
ENVIADO POR Dorvalino K. Andriollo	DESTINADO A Walter Pereira do Nascimento
	RECEBIDA EM

RESOLUÇÃO Nº 004/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

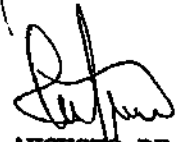
R E S O L V E:

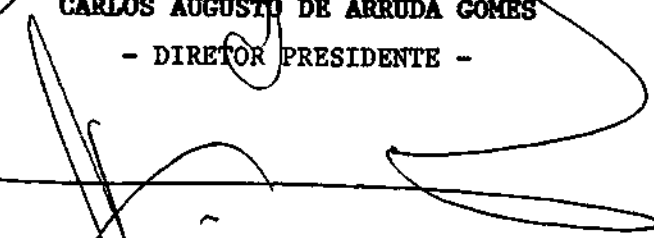
Artigo 1º - Fixar os valores dos salários dos servidores da Companhia, em URV, de conformidade com o disposto no Artigo 21, inciso I e § 2º do inciso II, da Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1.994.

Parágrafo Único - Os valores de que trata o caput deste artigo são constantes dos anexos I, II, III e IV da presente resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a 1º de março de 1.994.

Cuiabá-MT, 30 de março de 1.994.


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- DIRETOR PRESIDENTE -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-

- ANEXO I -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

T N S	MARÇO/94 SALÁRIO EM URV
I	567,64
II	589,85
III	612,83
IV	637,14
V	662,66
VI	689,45
VII	717,58
VIII	747,11
IX	778,12
X	810,67
XI	844,84
XII	880,72
XIII	918,38
XIV	940,22
XV	957,16
XVI	974,96
XVII	993,64

- ANEXO II -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR

N Í V E I S			MARÇO/94 EM URV
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO	
-	01	01	97,08
-	02	02	101,92
-	03	03	107,00
-	04	04	112,34
-	05	05	118,01
01	-	06	123,16
-	06	07	123,82
-	07	08	130,00
02	-	09	131,53
-	08	10	136,48
03	-	11	139,50
-	09	12	143,29
-	10	13	150,44
-	11	14	157,94
04	-	15	161,50
-	12	16	165,82
05	-	17	168,98
-	13	18	174,08
06	-	19	178,75
-	14	20	182,77
07	-	21	189,85
-	15	22	191,88
-	16	23	201,45
08	-	24	201,65
09	-	25	206,69
-	17	26	211,50
10	-	27	219,10
-	18	28	222,04
-	19	29	233,12
11	-	30	237,96
-	20	31	244,74
12	-	32	253,50
-	21	33	256,94
13	-	34	259,75

N Í V E I S			MARÇO/94 EM URV
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO	
-	22	35	269,76
-	23	36	283,22
14	-	37	292,54
-	24	38	297,34
-	25	39	312,17
15	-	40	316,25
-	26	41	327,73
16	-	42	339,75
-	27	43	344,08
17	-	44	359,73
-	28	45	361,24
-	29	46	379,25
-	30	47	398,17
18	-	48	399,67
19	-	49	400,78
-	31	50	418,02
-	32	51	438,87
-	33	52	460,75
20	-	53	481,48
-	34	54	483,73
21	-	55	489,66
22	-	56	492,50
23	-	57	495,59
-	35	58	503,49

- ANEXO III -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE CURTA DURAÇÃO - TCD E PROVISIONADOS

T C D	MARÇO/94 SALÁRIO EM URV
I	409,83
II	419,36
III	427,81
IV	436,26
V	444,71
VI	453,16
VII	461,61
VIII	470,06
IX	478,51
X	486,96
XI	495,41
XII	503,87
XIII	512,32
XIV	520,77
XV	530,27
XVI	539,78
XVII	548,57

- ANEXO IV -

A J U D A D E C U S T O

S Í M B O L O	MARÇO/94
	EM URV
AC-01	209,93
AC-02	173,00
AC-03	136,43
AC-04	110,06
AC-05	84,06
AC-06	61,96
AC-07	18,27
AC-Ex-Diretores	209,93
Representação Ex-Diretores	209,93
Ajuda de Custo e Representação da Empresa referente ao valor do Anexo III da Resolução Nº 26/92.	336,72

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria,
Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação e
Coordenadoria.

AC-02 - Chefe de Divisão.

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 - Secretária da Diretoria.

AC-05 - Secretária do Grupo de Licitação.

AC-06 - Motorista da Diretoria.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 03/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos servidores da Companhia, antecipação salarial mensal de 30,25% (trinta vírgula vinte e cinco por cento) para o mês de fevereiro de 1.994, em conformidade com o preconizado nas Leis Nºs 8.542, de 23 de dezembro de 1.992, na redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º da Lei Nº 8.700, de 27 de agosto de 1.993, combinados com o preceituado na Portaria Interministerial Nº 02, de 1º de fevereiro de 1.994, publicada no D.O.U. de 02 de fevereiro de 1.994.

Artigo 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado para os servidores que percebem até CR\$ 256.974,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais), equivalente a 06 (seis) salários mínimos, somando para os demais, o valor de CR\$ 77.734,64 (setenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos).

Artigo 3º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1.994.

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO I -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

T N S	TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94	ANTECIPAÇÃO MENSAL	TOTAL SALÁRIO FEVEREIRO/94
I	301.461,00 /	77.734,64	379.196,00 /
II	316.494,00 /	77.734,64	394.229,00 /
III	332.278,00 /	77.734,64	410.013,00 /
IV	348.848,00	77.734,64	426.583,00 /
V	366.244,00	77.734,64	443.979,00 /
VI	384.509,00	77.734,64	462.244,00 /
VII	403.684,00 /	77.734,64	481.419,00 /
VIII	423.815,00	77.734,64	501.550,00
IX	444.951,00	77.734,64	522.686,00 /
X	467.139,00	77.734,64	544.874,00 /
XI	490.436,00	77.734,64	568.171,00
XII	514.893,00	77.734,64	592.628,00 /
XIII	540.568,00	77.734,64	618.303,00 /
XIV	555.452,00	77.734,64	633.187,00 /
XV	567.004,00	77.734,64	644.739,00 /
XVI	579.135,00	77.734,64	656.870,00
XVII	591.872,00	77.734,64	669.607,00 /

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO II -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR**

N Í V E I S			TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94	ANTECIPAÇÃO MENSAL	TOTAL SALÁRIO FEVEREIRO/94
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO			
-	01	01	49.270,00	14.904,18	64.174,00 ✓
-	02	02	51.728,00	15.647,72	67.376,00 ✓
-	03	03	54.305,00	16.427,26	70.732,00 ✓
-	04	04	57.016,00	17.247,34	74.263,00 ✓
-	05	05	59.857,00	18.106,74	77.964,00 ✓
01	-	06	62.507,00	18.908,37	81.415,00 ✓
-	06	07	62.842,00	19.009,71	81.852,00 ✓
-	07	08	65.978,00	19.958,35	85.936,00 ✓
02	-	09	66.758,00	20.194,30	86.952,00 ✓
-	08	10	69.267,00	20.953,27	90.220,00 ✓
03	-	11	70.801,00	21.417,30	92.218,00 ✓
-	09	12	72.721,00	21.998,10	94.719,00 ✓
-	10	13	76.349,00	23.095,57	99.445,00 ✓
-	11	14	80.156,00	24.247,19	104.403,00 ✓
04	-	15	81.963,00	24.793,81	106.757,00 ✓
-	12	16	84.154,00	25.456,59	109.611,00 ✓
05	-	17	85.759,00	25.942,10	111.701,00 ✓
-	13	18	88.350,00	26.725,88	115.076,00 ✓
06	-	19	90.715,00	27.441,29	118.156,00 ✓
-	14	20	92.756,00	28.058,69	120.815,00 ✓
07	-	21	96.350,00	29.145,88	125.496,00 ✓
-	15	22	97.380,00	29.457,45	126.837,00 ✓
-	16	23	102.237,00	30.926,69	133.164,00 ✓
08	-	24	102.336,00	30.956,64	133.293,00 ✓
09	-	25	104.897,00	31.731,34	136.628,00 ✓
-	17	26	107.337,00	32.469,44	139.806,00 ✓
10	-	27	111.195,00	33.636,49	144.831,00 ✓
-	18	28	112.687,00	34.087,82	146.775,00 ✓
-	19	29	118.308,00	35.788,17	154.096,00 ✓
11	-	30	120.769,00	36.532,62	157.302,00 ✓
-	20	31	124.209,00	37.573,22	161.782,00 ✓
12	-	32	128.652,00	38.917,23	167.569,00 ✓

...

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.../...

N Í V E I S			TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94	ANTECIPAÇÃO MENSAL	TOTAL SALÁRIO FEVEREIRO/94
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO			
-	21	33	130.401,00	39.446,30	169.847,00
13	-	34	131.825,00	39.877,06	171.702,00
-	22	35	136.905,00	41.413,76	178.319,00
-	23	36	143.734,00	43.479,54	187.214,00
14	-	37	148.464,00	44.910,36	193.374,00
-	24	38	150.901,00	45.647,55	196.549,00
-	25	39	158.425,00	47.923,56	206.349,00
15	-	40	160.496,00	48.550,04	209.046,00
-	26	41	166.325,00	50.313,31	216.638,00
16	-	42	172.422,00	52.157,66	224.580,00
-	27	43	174.619,00	52.822,25	227.441,00
17	-	44	182.560,00	55.224,40	237.784,00
-	28	45	183.331,00	55.457,63	238.789,00
-	29	46	192.470,00	58.222,18	250.692,00
-	30	47	202.068,00	61.125,57	263.194,00
18	-	48	202.831,00	61.356,38	264.187,00
19	-	49	203.396,00	61.527,29	264.923,00
-	31	50	212.145,00	64.173,86	276.319,00
-	32	51	222.726,00	67.374,62	290.101,00
-	33	52	233.833,00	70.734,48	304.567,00
20	-	53	244.352,00	73.916,48	318.268,00
-	34	54	245.495,00	74.262,24	319.757,00
21	-	55	248.959,00	75.310,10	324.269,00
22	-	56	250.749,00	75.851,57	326.601,00
23	-	57	252.697,00	76.440,84	329.138,00
-	35	58	257.736,00	77.734,64	335.471,00
EX	QS	-	383.335,00	77.734,64	461.070,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**-- ANEXO III --****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE CURTA DURAÇÃO - TCD E PROVISIONADOS**

TCD	SALÁRIO JANEIRO/94	ANTECIPAÇÃO MENSAL	TOTAL SALÁRIO FEVEREIRO/94
I	193.993,00	58.682,88	252.676,00 ✓
II	198.500,00	60.046,25	258.546,00 ✓
III	202.500,00	61.256,25	263.756,00 ✓
IV	206.500,00	62.466,25	268.966,00 ✓
V	210.500,00	63.676,25	274.176,00 ✓
VI	214.500,00	64.886,25	279.386,00 ✓
VII	218.500,00	66.096,25	284.596,00 ✓
VIII	222.500,00	67.306,25	289.806,00 ✓
IX	226.500,00	68.516,25	295.016,00 ✓
X	230.500,00	69.726,25	300.226,00 ✓
XI	234.500,00	70.936,25	305.436,00 ✓
XII	238.500,00	72.146,25	310.646,00 ✓
XIII	242.500,00	73.356,25	315.856,00 ✓
XIV	246.500,00	74.566,25	321.066,00 ✓
XV	251.000,00	75.927,50	326.927,00 ✓
XVI	255.500,00	77.288,75	332.789,00
XVII	260.000,00	77.734,64	337.735,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO IV -****A J U D A D E C U S T O**

S Í M B O L O		JANEIRO/94
AC-01		143.275,00
AC-02		117.225,00
AC-03		91.175,00
AC-04		78.150,00
AC-05		65.125,00
AC-06		45.587,00
AC-07		13.025,00
AC-Ex-Diretores		143.275,00
Representação Ex-Diretores		143.275,00
Ajuda de Custo e Representação da Empresa referente ao valor do Anexo III da Resolução Nº 26/92		195.375,00

AC-01 Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria, Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação, Coordenadoria.

AC-02 Chefe de Divisão.

AC-03 Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 Secretária de Diretoria.

AC-05 Secretária do Grupo de Licitação.

AC-06 Motorista da Diretoria.

RESOLUÇÃO Nº 02-A/94

DISPÕE SOBRE ALOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DESTA COMPANHIA PARA O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS-FADEM, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais,

Considerando que à CODEMAT é cometido o encargo de gerir o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM;

Considerando que o FADEM é um fundo rotativo mais ou menos independente, sem contudo constituir-se em entidade com personalidade jurídica e sim com autonomia financeira e orçamento próprios produzindo retorno financeiro para ser reaplicado nas suas entidades.

Considerando que o FADEM tem como objetivo proporcionar recursos para financiar projetos prioritários, execução de obras e aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento sócio econômico dos municípios.

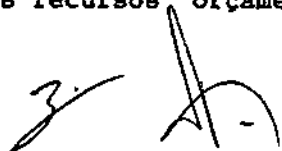
Considerando ainda que além de ser gerido pela CODEMAT, o FADEM não possui patrimônio próprio, necessitando destarte de meios de locomoção que lhe possibilitem agilizar os trabalhos de orientação técnica e fiscalização dos projetos em execução nos municípios do Estado,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Colocar à disposição do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM, os veículos desta Companhia, com as características abaixo:

- CHEVROLET CABINE DUPLA - ÁLCOOL, PLACA MT-0728;
- FORD DEL REY - ÁLCOOL - PLACA MT-0228

Artigo 2º - As despesas de custeio para a operacionalização dos projetos financiados aos municípios serão cobertas com os recursos orçamentários e financeiros provenientes da aplicação do FADEM.

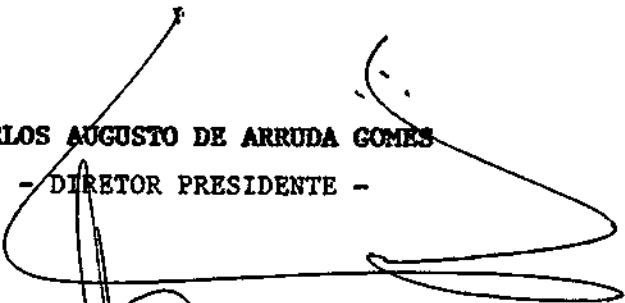


Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 1.994.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- DIRETOR PRESIDENTE -



FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02-A/94

DISPÕE SOBRE ALOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DESTA COMPANHIA PARA O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS-FADEM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais,

Considerando que à CODEMAT é cometido o encargo de gerir o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM;

Considerando que o FADEM é um fundo rotativo mais ou menos independente, sem contudo constituir-se em entidade com personalidade jurídica e sim com autonomia financeira e orçamento próprios produzindo retorno financeiro para ser reaplicado nas suas entidades.

Considerando que o FADEM tem como objetivo proporcionar recursos para financiar projetos prioritários, execução de obras e aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento sócio econômico dos municípios.

Considerando ainda que além de ser gerido pela CODEMAT, o FADEM não possui patrimônio próprio, necessitando destarte de meios de locomoção que lhe possibilitem agilizar os trabalhos de orientação técnica e fiscalização dos projetos em execução nos municípios do Estado,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Colocar à disposição do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM, os veículos desta Companhia, com as características abaixo:

- CHEVROLET CABINE DUPLA - ÁLCOOL, PLACA MT-0728;
- FORD DEL REY - ÁLCOOL - PLACA MT-0228

Artigo 2º - As despesas de custeio para a operacionalização dos projetos financiados aos municípios serão cobertas com os recursos orçamentários e financeiros provenientes da aplicação do FADEM.

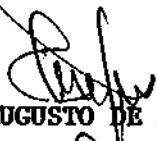


CODEMAT

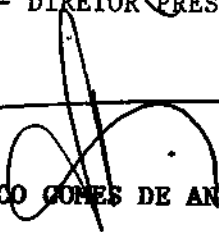
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta da
ta, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 1.994.



CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- DIRETOR PRESIDENTE -



FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

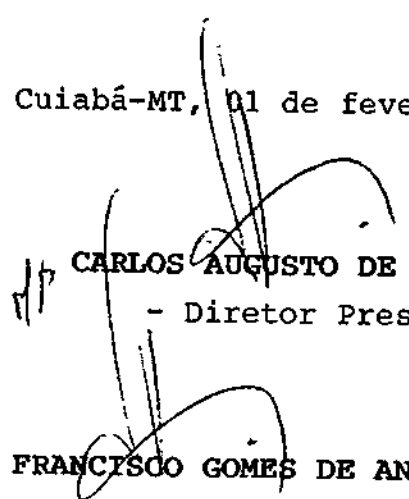
Artigo 1º - Fixar a nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria Nº 07/94, de 25 de janeiro de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos a partir desta data.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	42.642,00	21.437,00	10.718,00	-
. Auditoria, Coordena <u>do</u> rias, Chefes de Divi <u>s</u> são, Assessoria Jurí <u>d</u> ica, Assessores de Diretoria e <u>S</u> ervido <u>r</u> es de Nível Superior		11.908,00	5.950,00	1.784,00
. Demais servidores ...		9.762,00	4.882,00	1.465,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

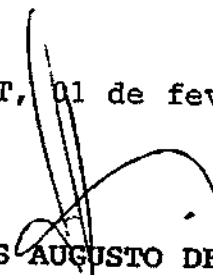
Artigo 1º - Fixar a nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria Nº 07/94, de 25 de janeiro de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos a partir desta data.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	42.642,00	21.437,00	10.718,00	-
. Auditoria, Coordenado rias, Chefes de Divi são, Assessoria Jurí dica, Assessores de Diretoria e Servido res de Nível Superior		11.908,00	5.950,00	1.784,00
. Demais servidores ...		9.762,00	4.882,00	1.465,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar a nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria Nº 07/94, de 25 de janeiro de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos a partir desta data.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	42.642,00	21.437,00	10.718,00	-
. Auditoria, Coordenado- rias, Chefes de Divi- são, Assessoria Jurí- dica, Assessores de Diretoria e Servido- res de Nível Superior		11.908,00	5.950,00	1.784,00
. Demais servidores ...		9.762,00	4.882,00	1.465,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

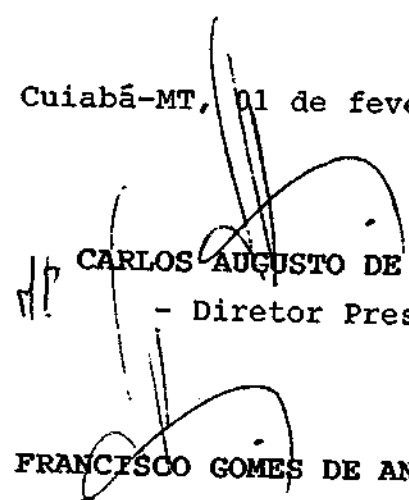
Artigo 1º - Fixar a nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria Nº 07/94, de 25 de janeiro de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos a partir desta data.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	42.642,00	21.437,00	10.718,00	-
. Auditoria, Coordena <u>do</u> rias, Chefes de Divi <u>si</u> s <u>o</u> , Assessoria Jur <u>i</u> dica, Assessor <u>es</u> de Diretoria e, Servid <u>o</u> res de N <u>í</u> vel Superior		11.908,00	5.950,00	1.784,00
. Demais servidores ...		9.762,00	4.882,00	1.465,00

RESOLUÇÃO Nº 02/94 - A

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar a nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria Nº 07/94, de 25 de janeiro de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos a partir desta data.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	42.642,00	21.437,00	10.718,00	-
. Auditoria, Coordenado <u>r</u> ias, Chefes de Divi <u>s</u> ão, Assessoria Jurí <u>d</u> ica, Assessores de Diretoria e Servido <u>r</u> es de Nível Superior		11.988,00	5.950,00	1.784,00
. Demais servidores ...		9.762,00	4.882,00	1.465,00

RESOLUÇÃO Nº 02/94 -A

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar a nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria Nº 07/94, de 25 de janeiro de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos a partir desta data.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	42.642,00	21.437,00	10.718,00	-
. Auditoria, Coordenado rias, Chefes de Divi são, Assessoria Jurí dica, Assessores de Diretoria e Servido res de Nível Superior		11.908,00	5.950,00	1.784,00
. Demais servidores ...		9.762,00	4.802,00	1.465,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/94 -A

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - **CODEMAT**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

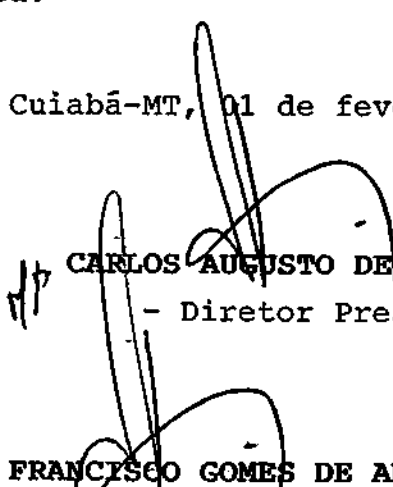
Artigo 1º - Fixar a nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria Nº 07/94, de 25 de janeiro de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

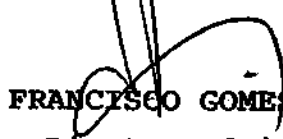
Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos a partir desta data.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GÓMES

- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	42.642,00	21.437,00	10.718,00	-
. Auditoria, Coordenado <u>r</u> ias, Chefes de Divi <u>s</u> ão, Assessoria Jurí <u>d</u> ica, Assessores de Diretoria e Servido <u>r</u> es de Nível Superior		11.908,00	5.950,00	1.784,00
. Demais servidores ...		9.762,00	4.882,00	1.465,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02794

**DISCIPLINA A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINAN
CEIRA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMEN
TO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.**

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pelas Leis nºs 3.669, de 11/11/75; 5.672, de 19/11/90 e
Decretos Nº 456, de 16/02/76 e Nº 1.442, de 24/04/92;

Considerando o que dispõe o Decreto Nº 2.530, de
04/02/93, que regulamenta a gestão financeira do FADEM;

Considerando o preconizado na Lei Nº 6.387, de 30
de dezembro de 1.993, que estima a Receita e fixa a Despesa do Es
tado para o exercício financeiro de 1.994, regulamentada pelo De
creto Nº 4.137, de 19/01/94;

Considerando a autonomia orçamentária e financeira
do FADEM, sua inclusão no Sistema SIAF e as recomendações emanadas
do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para a adequação de seu
sistema contábil e financeiro às exigências da Lei Nº 4.320/64;

Considerando ainda o fato de estar a CODEMAT, como
sociedade de economia mista, sujeita às exigências da Lei Nº
6.404/76 e assim impossibilitada de adaptar seu sistema contábil,
financeiro e orçamentário ao exigido na Lei Nº 4.320/64,

R E S O L V E:

**Artigo 1º - Fica a Coordenadoria de Finanças e Con
tabilidade da CODEMAT autorizada a transferir para a Coordenadoria
de Operações Financeiras os recursos financeiros e o processo de
Prestação de Cotnas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Muni
cípios - FADEM.**

3



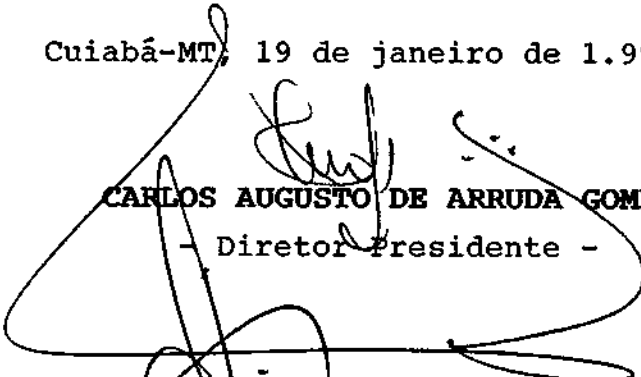
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, deverá a Coordenadoria de Operações Financeiras - COF, adotar os procedimentos administrativos necessários a agilização do processo de acompanhamento e operacionalização técnica, orçamentária, financeira e contábil do referido Fundo, em harmonia com o estatuído na Lei Nº 4.320/64.

Artigo 3º - A presente Resolução contará seus efeitos a partir desta data.

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -

RESOLUÇÃO Nº 02/94

DISCIPLINA A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nºs 3.669, de 11/11/75; 5.672, de 19/11/90 e Decretos Nº 456, de 16/02/76 e Nº 1.442, de 24/04/92;

Considerando o que dispõe o Decreto Nº 2.530, de 04/02/93, que regulamenta a gestão financeira do FADEM;

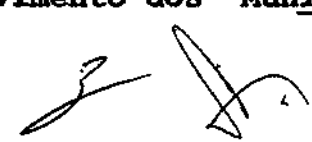
Considerando o preconizado na Lei Nº 6.387, de 30 de dezembro de 1.993, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1.994, regulamentada pelo Decreto Nº 4.137, de 19/01/94;

Considerando a autonomia orçamentária e financeira do FADEM, sua inclusão no Sistema SIAF e as recomendações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para a adequação de seu sistema contábil e financeiro às exigências da Lei Nº 4.320/64;

Considerando ainda o fato de estar a CODEMAT, como sociedade de economia mista, sujeita às exigências da Lei Nº 6.404/76 e assim impossibilitada de adaptar seu sistema contábil, financeiro e orçamentário ao exigido na Lei Nº 4.320/64,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade da CODEMAT autorizada a transferir para a Coordenadoria de Operações Financeiras os recursos financeiros e o processo de Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM.



Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, deverá a Coordenadoria de Operações Financeiras - COF, adotar os procedimentos administrativos necessários a agilização do processo de acompanhamento e operacionalização técnica, orçamentária, financeira e contábil do referido Fundo, em harmonia com o estatuído na Lei Nº 4.320/64.

Artigo 3º - A presente Resolução contará seus efeitos a partir desta data.

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 01/94-~~93~~

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - **CODEMAT**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos servidores da Companhia, por força do preceituado na Portaria Interministerial Nº 20, de 30 de dezembro 1.993, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 1.993, reajuste salarial de 242,2966% (duzentos e quarenta e dois vírgula vinte e nove sessenta e seis por cento), sobre os salários vigentes no mês de setembro/93, fixados na Resolução Nº 026/93.

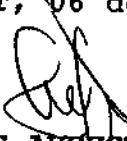
Artigo 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado a todos os níveis e categorias que integram o quadro de Pessoal da Empresa constantes dos Anexos I, II, e III, da presente Resolução, na conformidade do determinado na mencionada Portaria Interministerial Nº 20/93.

Artigo 3º - Os valores inerentes a Representação e Ajuda de Custo - AC pagos a ex-Diretores e ocupantes de Cargos de Chefia no Quadro da Empresa são os constantes do Anexo IV desta Resolução.

Artigo 4º - A remuneração da Diretoria da Empresa será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 1.994


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN nº 02, de 19 de abril de 1993.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Nacional de ao INAM no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES

(Of. nº 151/93)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INAM)

Em Extinção

Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

PROCESSO Nº 33000.003298/93-78 - Serviço de coleta e transporte de correspondência via mala. 01 - Em face do que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia da Seção de Compras as fls. 09 e retro e pelo Chefe do Serviço de Abastecimento, supra, com base no "Caput" do inciso "VIII", artigo 24 da Lei nº 8.666/93, RESOLVO de conformidade com a competência que me foi delegada através da PT/INAMPS/PR nº 7.810/92, APROVAR o presente processo, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 37/93, e AUTORIZAR a presente despesa no valor mensal estimado de CR\$3.346.728,80 (Três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros reais e oitenta centavos), perfazendo o total anual estimado de CR\$40.160.745,60 (Quarenta milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros reais e sessenta centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, conforme CP de fls. 40, ficando a mesma dispensada de Caução de Garantia. 02 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. 03 - Publique-se, e em seguida encaminhe-se à Srª Diretora de Administração e Finanças, para ratificação por força do artigo 26 da Lei retromencionada.

MANOEL HERMANO
Chefe da Divisão Patrimônio

RATIFICO de conformidade com o que estabelece o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o decurso de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 37/93, do Sr. Chefe da Divisão de Patrimônio.

ANTONIA MARIA CONCEIÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

PROCESSO Nº 33000.003571/93-55 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações dos blocos "M" e "O" e do Almacarifado/Garagem. 01 - Em face do que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia da Seção de Compras as fls. 03 e retro e pelo Chefe do Serviço de Abastecimento, supra, com base no inciso "IV", artigo 24 da Lei nº 8.666/93, RESOLVO de conformidade com a competência que me foi delegada através da PT/INAMPS/PR nº 7.810/92, APROVAR o presente processo, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 39/93, e AUTORIZAR a presente despesa no valor mensal estimado de CR\$12.650.000,00 (Doze milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros reais), perfazendo o total anual estimado de CR\$37.950.000,00 (Trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), em favor da firma ELECTRON ENGENHARIA, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme CP de fls. 51, ficando a mesma dispensada de Caução de Garantia. 02 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. 03 - Publique-se, e em seguida encaminhe-se à Srª Diretora de Administração e Finanças, para ratificação por força do artigo 26 da Lei retromencionada.

MANOEL HERMANO
Chefe da Divisão Patrimônio

RATIFICO de conformidade com o que estabelece o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o decurso de Dispensa de Licitação nº 39/93, do Sr. Chefe da Divisão de Patrimônio.

ANTONIA MARIA CONCEIÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

PROCESSO Nº 33000.003255/93-65 - Prestação de serviço público de tlex. 01 - Em face do que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia da Seção de Compras, as fls. 04v e retro, com base no "Caput" do inciso "VIII", artigo 24 da Lei nº 8.666/93, RESOLVO de conformidade com a competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7.810/92, APROVAR o presente processo, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 36/93, e AUTORIZAR a presente despesa no valor mensal estimado de CR\$28.706,05 (Vinte e oito mil, setecentos e seis cruzeiros reais e cinco centavos), perfazendo o total anual estimado de CR\$344.472,60 (Trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros reais e sessenta centavos), em favor da EMERTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A., conforme CP de fls. 44, ficando a mesma dispensada de Caução de Garantia. 02 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. 03 - Publique-se, e em seguida encaminhe-se à Srª Diretora de Administração e Finanças, para ratificação por força do artigo 26 da Lei retromencionada.

PEDRO CARNEIRO DE SOUZA
Chefe do Serviço de Abastecimento

RATIFICO de conformidade com o que estabelece o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o decurso de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 36/93, do Sr. Chefe do Serviço de Abastecimento.

ANTONIA MARIA CONCEIÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

(Of. nº 440/93)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Coordenação Regional de Sergipe

DESPACHO DO COORDENADOR REGIONAL

Ratifico de acordo com o inciso I, do Art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, termo de inexigibilidade de licitação para compra dos Bole-
tins: BDA - Boletim de Direito Administrativo, BDM - Boletim de Direito
Municipal e BLC - Boletim de Licitação e Contratos, no valor de: CR\$.
357.800,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e oitenta e
dois reais).

ROBERTO ROBERTO LUDUVIC RODRIGUES

(Of. nº 346/93)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 20 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA ECONOMIA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso III, da Constituição, bem como a redistribuição de competências, providas pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, tendo em vista o disposto nas leis nºs 8.342, de 23 de dezembro de 1992 e 8.700, de 27 de agosto de 1993, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1994, o salário mínimo será de CR\$ 32.882,00 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros reais) mensais, CR\$ 1.096,07 (um mil e noventa e seis cruzeiros reais e sete centavos) diários e CR\$ 145,47 (cento e quarenta e nove cruzeiros reais e quarenta e sete centavos) horários.

Art. 2º É fixado em 3,422966 o Fator de Atualização Salarial - FAS de janeiro de 1994, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.342/92. Parágrafo Único. Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542/92, bem como o observado no art. 4º, parágrafo 1º, os salários dos trabalhadores do Grupo "A" cujas datas-base ocorram nos meses de janeiro, maio e setembro, referentes ao mês de janeiro de 1994, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de setembro de 1993 pelo Fator 3,422966 para os salários até CR\$ 192.292,00 (cento e noventa e sete mil duzentos e noventa e dois cruzeiros reais) naquele mês; ou

II - somando-se CR\$ 478.031,81 (quatrocentos e setenta e oito mil trinta e um cruzeiros reais e oitenta e um centavos) aos salários vigentes em 1º de setembro de 1993, nos demais casos.

Art. 3º É fixado em 27,354 o percentual de antecipação de que trata o art. 5º da Lei nº 8.542 de 23 de dezembro de 1992, na redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 8.700 de 27 de agosto de 1993, referente ao mês de janeiro de 1994.

Parágrafo Único. Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo "B" cujas datas-base ocorram nos meses de fevereiro, junho e outubro, do Grupo "C" cujas datas-base ocorram nos meses de março, julho e novembro e do Grupo "D" cujas datas-base ocorram nos meses de abril, agosto e dezembro, referentes ao mês de janeiro de 1994, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de dezembro de 1993 pelo Fator 1,2735, para salários até CR\$ 197.292,00 (cento e noventa e sete mil duzentos e noventa e dois cruzeiros reais) naquele mês; ou

II - somando-se CR\$ 53.959,36 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e trinta e seis centavos) aos salários vigentes em 1º de dezembro 1993, nos demais casos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1994.

WALTER BARRELI

ALEKSI STEPANENKO

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 2.913/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46217.004923/93-00.

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Indústria Villares S/A visando a manutenção

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO I -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

T N S	SALÁRIO SETEMBRO/93	REAJUSTE QUADRIMESTRAL - 242,2966%	TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94
I	88.070,00	213.390,62	301.461,00
II	92.462,00	224.032,28	316.494,00
III	97.073,00	235.204,58	332.278,00
IV	101.914,00	246.934,16	348.848,00
V	106.996,00	259.247,67	366.244,00
VI	112.332,00	272.176,62	384.509,00
VII	117.934,00	285.750,07	403.684,00
VIII	123.815,00	299.999,54	423.815,00
IX	129.990,00	314.961,35	444.951,00
X	136.472,00	330.667,00	467.139,00
XI	143.278,00	347.157,72	490.436,00
XII	150.423,00	364.469,81	514.893,00
XIII	157.924,00	382.644,48	540.568,00
XIV	162.272,00	393.179,54	555.452,00
XV	165.647,00	401.357,05	567.004,00
XVI	169.191,00	409.944,04	579.135,00
XVII	172.912,00	418.959,90	591.872,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO II -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR**

N Í V E I S			SALÁRIO DE SETEMBRO/93	REAJUSTE QUADRIMESTRAL 242,2966%	TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO			
-	01	01	14.394,00	34.876,17	49.270,00
-	02	02	15.112,00	36.615,86	51.728,00
-	03	03	15.865,00	38.440,36	54.305,00
-	04	04	16.657,00	40.359,34	57.016,00
-	05	05	17.487,00	42.370,41	59.857,00
01	-	06	18.261,00	44.245,78	62.507,00
-	06	07	18.359,00	44.483,23	62.842,00
-	07	08	19.275,00	46.702,67	65.978,00
02	-	09	19.503,00	47.255,11	66.758,00
-	08	10	20.236,00	49.031,14	69.267,00
03	-	11	20.684,00	50.116,63	70.801,00
-	09	12	21.245,00	51.475,91	72.721,00
-	10	13	22.305,00	54.044,26	76.349,00
-	11	14	23.417,00	56.738,59	80.156,00
04	-	15	23.945,00	58.017,92	81.963,00
-	12	16	24.585,00	59.568,62	84.154,00
05	-	17	25.054,00	60.704,99	85.759,00
-	13	18	25.811,00	62.539,18	88.350,00
06	-	19	26.502,00	64.213,44	90.715,00
-	14	20	27.098,00	65.657,53	92.756,00
07	-	21	28.148,00	68.201,65	96.350,00
-	15	22	28.449,00	68.930,96	97.380,00
-	16	23	29.868,00	72.369,15	102.237,00
08	-	24	29.897,00	72.439,41	102.336,00
09	-	25	30.645,00	74.251,79	104.897,00
-	17	26	31.358,00	75.979,37	107.337,00
10	-	27	32.485,00	78.710,05	111.195,00
-	18	28	32.921,00	79.766,46	112.687,00
-	19	29	34.563,00	83.744,97	118.308,00
11	-	30	35.282,00	85.487,09	120.769,00
-	20	31	36.287,00	87.922,17	124.209,00
12	-	32	37.585,00	91.067,18	128.652,00

...

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.../...

N Í V E I S			SALÁRIO DE SETEMBRO/93	REAJUSTE QUADRIMESTRAL 242,2966%	TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO			
-	21	33	38.096,00	92.305,31	130.401,00
13	-	34	38.512,00	93.313,27	131.825,00 /
-	22	35	39.996,00	96.908,95	136.905,00
-	23	36	41.991,00	101.742,77	143.734,00
14	-	37	43.373,00	105.091,30	148.464,00
-	24	38	44.085,00	106.816,46	150.901,00 /
-	25	39	46.283,00	112.142,14	158.425,00
15	-	40	46.888,00	113.608,03	160.496,00
-	26	41	48.591,00	117.734,34	166.325,00
16	-	42	50.372,00	122.049,64	172.422,00
-	27	43	51.014,00	123.605,19	174.619,00
17	-	44	53.334,00	129.226,47	182.560,00
-	28	45	53.559,00	129.771,64	183.331,00
-	29	46	56.229,00	136.240,96	192.470,00 /
-	30	47	59.033,00	143.034,95	202.068,00
18	-	48	59.256,00	143.575,27	202.831,00
19	-	49	59.421,00	143.975,06	203.396,00
-	31	50	61.977,00	150.168,16	212.145,00
-	32	51	65.068,00	157.657,55	222.726,00
-	33	52	68.313,00	165.520,08	233.833,00
20	-	53	71.386,00	172.965,85	244.352,00
-	34	54	71.720,00	173.775,12	245.495,00
21	-	55	72.732,00	176.227,16	248.959,00
22	-	56	73.255,00	177.494,37	250.749,00
23	-	57	73.824,00	178.873,04	252.697,00
-	35	58	75.296,00	182.439,65	257.736,00 /
EX	QS	-	111.989,00	271.345,54	383.335,00 /
EX	TS-00	59	56.674,00	137.319,18	193.993,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO III -****TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE CURTA DURAÇÃO - TCD
E PROVISIONADOS**

TCD	SALÁRIO JANEIRO/94
I	193.993,00
II	198.500,00
III	202.500,00
IV	206.500,00
V	210.500,00
VI	214.500,00
VII	218.500,00
VIII	222.500,00
IX	226.500,00
X	230.500,00
XI	234.500,00
XII	238.500,00
XIII	242.500,00
XIV	246.500,00
XV	251.000,00
XVI	255.500,00
XVII	260.000,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO IV -****A J U D A D E C U S T O**

S Í M B O L O	JANEIRO/94
AC-01	110.000,00
AC-02	90.000,00
AC-03	70.000,00
AC-04	60.000,00
AC-05	50.000,00
AC-06	35.000,00
AC-07	10.000,00
AC-Ex-Diretores	110.000,00
Representação Ex-Diretores	110.000,00
Ajuda de Custo e Representação da <u>Em</u> presa referente ao valor constante do Anexo III da Resolução Nº 26/92	150.000,00

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria, Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação, coordenadoria.

AC-02 - Chefe de Divisão.

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 - Secretária de Diretoria.

AC-05 - Secretária do Grupo de Licitação.

AC-06 - Motorista da Diretoria.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 01/94-A

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGO 1º, ARTIGO 2º
E ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 1º DA RESOLUÇÃO
Nº 026, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.992.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº
6.404/76 e seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Os artigo 1º, artigo 2º e artigo 3º com o seu pa
rágrafo primeiro, da Resolução Nº 026, de 08 de outubro de 1.992, passam a vi
gorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam aprovadas as tabelas salariais
constantes dos Anexos I, II, III e IV, desta Reso
lução."

"Artigo 2º - Serão transpostos para a tabela cons
tante do Anexo I, os atuais técnicos de nível supe
rior TNS-I a XVII e para a Tabela III, os portado
res de Licenciatura de Curta Duração e os profis
sionais provisionados, respectivamente."

"Artigo 3º - Os servidores administrativos em fase
de transposição para os cargos técnicos serão en
quadrados nas Tabelas I ou III, conforme a habili
tação comprovada."

§ 1º - Na transposição dos atuais técnicos para a
estrutura de cargos vigente e tabelas salariais
constantes dos Anexos I e III, será rigorosamente
observado o tempo de experiência profissional do
técnico."

Artigo 2º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a
1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -

- ANEXO I -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

T N S	SALÁRIO SETEMBRO/93	REAJUSTE QUADRIMES TRAL - 242,2966%	TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94
I	88.070,00	213.390,62	301.461,00
II	92.462,00	224.032,28	316.494,00
IXI	97.073,00	235.204,58	332.278,00
IV	101.914,00	246.934,16	348.848,00
V	106.996,00	259.247,67	366.244,00
VI	112.332,00	272.176,62	384.509,00
VII	117.934,00	285.750,07	403.684,00
VIII	123.815,00	299.999,54	423.815,00
IX	129.990,00	314.961,35	444.951,00
X	136.472,00	330.667,00	467.139,00
XI	143.278,00	347.157,72	490.436,00
XII	150.423,00	364.469,81	514.893,00
XIII	157.924,00	382.644,48	540.568,00
XIV	162.272,00	393.179,54	555.452,00
XV	165.647,00	401.357,05	567.004,00
XVI	169.191,00	409.944,04	579.135,00
XVII	172.912,00	418.959,90	591.872,00

- ANEXO II -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR

N Í V E I S			SALÁRIO DE SETEMBRO/93	REAJUSTE QUADRIMESTRAL 242,2966%	TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO			
-	01	01	14.394,00	34.876,17	49.270,00
-	02	02	15.112,00	36.615,86	51.728,00
-	03	03	15.865,00	38.440,36	54.305,00
-	04	04	16.657,00	40.359,34	57.016,00
-	05	05	17.487,00	42.370,41	59.857,00
01	-	06	18.261,00	44.245,78	62.507,00
-	06	07	18.359,00	44.483,23	62.842,00
-	07	08	19.275,00	46.702,67	65.978,00
02	-	09	19.503,00	47.255,11	66.758,00
-	08	10	20.236,00	49.031,14	69.267,00
03	-	11	20.684,00	50.116,63	70.801,00
-	09	12	21.245,00	51.475,91	72.721,00
-	10	13	22.305,00	54.044,26	76.349,00
-	11	14	23.417,00	56.738,59	80.156,00
04	-	15	23.945,00	58.017,92	81.963,00
-	12	16	24.585,00	59.568,62	84.154,00
05	-	17	25.054,00	60.704,99	85.759,00
-	13	18	25.811,00	62.539,18	88.350,00
06	-	19	26.502,00	64.213,44	90.715,00
-	14	20	27.098,00	65.657,53	92.756,00
07	-	21	28.148,00	68.201,65	96.350,00
-	15	22	28.449,00	68.930,96	97.380,00
-	16	23	29.868,00	72.369,15	102.237,00
08	-	24	29.897,00	72.439,41	102.336,00
09	-	25	30.645,00	74.251,79	104.897,00
-	17	26	31.358,00	75.979,37	107.337,00
10	-	27	32.485,00	78.710,05	111.195,00
-	18	28	32.921,00	79.766,46	112.687,00
-	19	29	34.563,00	83.744,97	118.308,00
11	-	30	35.282,00	85.487,09	120.769,00
-	20	31	36.287,00	87.922,17	124.209,00
12	-	32	37.585,00	91.067,18	128.652,00

...

.../...

N Í V E I S			SALÁRIO DE SETEMBRO/93	REAJUSTE QUADRIMESTRAL 242,2966%	TOTAL SALÁRIO JANEIRO/94
ANTIGO	RES.26/92	CÓDIGO			
-	21	33	38.096,00	92.305,31	130.401,00
13	-	34	38.512,00	93.313,27	131.825,00
-	22	35	39.996,00	96.908,95	136.905,00
-	23	36	41.991,00	101.742,77	143.734,00
14	-	37	43.373,00	105.091,30	148.464,00
-	24	38	44.085,00	106.816,46	150.901,00
-	25	39	46.283,00	112.142,14	158.425,00
15	-	40	46.888,00	113.608,03	160.496,00
-	26	41	48.591,00	117.734,34	166.325,00
16	-	42	50.372,00	122.049,64	172.422,00
-	27	43	51.014,00	123.605,19	174.619,00
17	-	44	53.334,00	129.226,47	182.560,00
-	28	45	53.559,00	129.771,64	183.331,00
-	29	46	56.229,00	136.240,96	192.470,00
-	30	47	59.033,00	143.034,95	202.068,00
18	-	48	59.256,00	143.575,27	202.831,00
19	-	49	59.421,00	143.975,06	203.396,00
-	31	50	61.977,00	150.168,16	212.145,00
-	32	51	65.068,00	157.657,55	222.726,00
-	33	52	68.313,00	165.520,08	233.833,00
20	-	53	71.386,00	172.965,85	244.352,00
-	34	54	71.720,00	173.775,12	245.495,00
21	-	55	72.732,00	176.227,16	248.959,00
22	-	56	73.255,00	177.494,37	250.749,00
23	-	57	73.824,00	178.873,04	252.697,00
-	35	58	75.296,00	182.439,65	257.736,00
EX	QS	-	111.989,00	271.345,54	383.335,00
EX	TR-00	59	56-674,00	137.319,18	193.993,00

- ANEXO III -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE CURTA DURAÇÃO - TCD
E PROVISIONADOS

TCD	SALÁRIO JANEIRO/94
I	193.993,00
II	198.500,00
III	202.500,00
IV	206.500,00
V	210.500,00
VI	214.500,00
VII	218.500,00
VIII	222.500,00
IX	226.500,00
X	230.500,00
XI	234.500,00
XII	238.500,00
XIII	242.500,00
XIV	246.500,00
XV	251.000,00
XVI	255.500,00
XVII	260.000,00

- ANEXO IV -
AJUDA DE CUSTO

S Í M B O L O	JANEIRO/94
AC-01	110.000,00
AC-02	90.000,00
AC-03	70.000,00
AC-04	60.000,00
AC-05	50.000,00
AC-06	35.000,00
AC-07	10.000,00
AC-Ex-Diretores	110.000,00
Representação Ex-Diretores	110.000,00
Ajuda de Custo e Representação da <u>Em</u> presa referente ao valor constante do Anexo III da Resolução Nº 26/92	150.000,00

- AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria da Diretoria, Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação, coordenadoria.
- AC-02 - Chefe da Divisão.
- AC-03 - Secretária do Conselho de Administração.
- AC-04 - Secretária da Diretoria.
- AC-05 - Secretária do Grupo de Licitação.
- AC-06 - Motorista da Diretoria.

RESOLUÇÃO Nº 01/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar a nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria Nº 153/93, de 28 de dezembro de 1.993.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.994.

Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	31.833,00	16.003,00	8.001,00	-
. Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assessores de Diretoria e Servidores de Nível Supe rior		8.890,00	4.442,00	1.332,00
. Demais Servidores		7.288,00	3.644,00	1.094,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 01/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - **CODEMAT**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar a nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria Nº 153/93, de 28 de dezembro de 1.993.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.994.

Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	31.833,00	16.003,00	8.001,00	-
. Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assessores de Diretoria e Servidores de Nível Supe rior		8.890,00	4.442,00	1.332,00
. Demais Servidores		7.288,00	3.644,00	1.094,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 08/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias, de acordo com o Decreto Nº 4.796, de 05 de julho de 1.994.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, os servidores constantes do item "b", quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão 80% (oitenta por cento) do valor das diárias do titular.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 1º de julho de 1.994.

Cuiabá-MT, 07 de julho de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -

Diário Oficial - 05/07/1994

- ANEXO I -

Luzia

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
a) Diretoria	R\$ 90,00	R\$ <u>54,00</u>	R\$ <u>54,00</u>	
b) Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assesso res de Diretoria e Servidores de Nível Superior	R\$ 36,00		R\$ 22,00	R\$ 4,00
c) Demais servidores	R\$ 22,00		R\$ 15,00	R\$ 4,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO CONTÁBIL

OFICIO CIRCULAR Nº 12/DIC/94

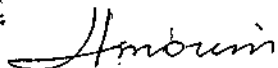
CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 1994.

Senhor Chefe

Estamos encaminhando a V. Sa., para empenho e liquidação escritural, os documentos em anexo pagos pela Secretaria de Estado de Fazenda, através de Ordens Bancárias e/ou Débitos automatizados em conta, com retorno a este Orgão, para análise e Quitação pela SEFAZ, no prazo de 48 (Quarenta e oito horas).

Certos da colaboração de V. Sa; na solicitação acima antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



Lenil de Jesus Amorim

Chefe da Divisão de Inspeção

Ilmo Sr.

Chefe do Orgão Setorial de Finanças

Da Secretaria

Codemat



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	PARA	REF.	DATA	Nº DA C.I.
COORDENADORIA DE FINANÇAS	CODEMAT		02.05.94	052

ASSUNTO: Senhora Chefe

Estamos encaminhando Ofício Circular nº 12/DIC/94 em que solicita empenho e liquidação escritural dos documentos pagos pela SEFAZ, conforme relação abaixo:

- 1 - OPE 205014000207 - valor CR\$ 54.721.402,98
- 2 - OPE 205014000215 - valor CR\$ 216.844.140,83

Atenciosamente


Gastão de Melo
Coordenador de Finanças
CF / SEPLAN

ENVIADA POR:
GASTÃO DE MELO

DESTINADA A:
VIRGINIA

RECEBIDA:
EM:

Nº E DATA DA RESPOSTA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO CONTÁBIL

OFICIO CIRCULAR Nº 12/DIC/94

CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 1994.

Senhor Chefe

Estamos encaminhando a V. Sa., para empenho e liquidação escritural, os documentos em anexo pagos pela Secretaria de Estado de Fazenda, através de Ordens Bancárias e/ou Débitos automatizados em conta, com retorno a este Orgão, para análise e Quitação pela SEFAZ, no prazo de 48 (Quarenta e oito horas).

Certos da colaboração de V. Sa; na solicitação acima antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



Lenil de Jesus Amorim.

Chefe da Divisão de Inspeção

Ilmo Sr.

Chefe do Orgão Setorial de Finanças

Da Secretaria _____



Arquivar

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

OF.CIRC.Nº 019

DAEP/CPO/SEPLAN/94

Cuiabá-MT, 15 de abril de 1994

Senhor Diretor:

Estamos encaminhando formulário para "Solicitação de Créditos Adicionais" (CA), juntamente com a instrução para o devido preenchimento.

Outrossim informamos que o correto preenchimento desse documento facilitará a análise e viabilidade dos processos.

Atenciosamente,

SHIGUEO KAWATAKE

Subsecretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Ao Sr.

FRANCISCO GOMES ARRUDA LIMA FILHO

MD.Diretor Administrativo e Financeiro da CODEMAT

N E S T A

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - CA

Campo 01 - Solicitação de Crédito Adicional

- Tipo de Solicitação: Assinalar com X
- Adm. a que Pertence a Unidade e/ou Órgão: Assinalar com X

Campo 02 - Identificação:

- Órgão: Nome da Secretaria de Estado e/ou a que esta vinculada
- Unidade: Unidade Solicitante

Campo 03 e 04- Especificação do pedido e Especificação da anulação a ser efetuada:

- Código da Unidade: código da Unidade
- Código: código da função, programa, subprograma e do projeto/Atividade
- Denominação do Projeto/Atividade: especificação do Projeto/Atividade
- Esfera: Informar a esfera F (Fiscal), S (Seguridade Social) e I (Investimento)
- Classificação da Despesa : Categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- Fonte: código da fonte de recursos
- Valor: dotação em CR\$ 1.000,00
- Total: somatório do pedido e/ou anulação

Campo 05- Justificativa circunstanciada - justificar objetivamente a solicitação e a anulação

Campo 06- Responsavel pelo Nucleo de Planejamento: Nome e assinatura do responsavel pelas informações.

Campo 07 e 08- Demonstrativo da execução orçamentaria do projeto atividade a ser suplementado e anulado:

- Unidade: código da unidade
- Projeto/Atividade: código do projeto/atividade
- Classificação da despesa: categoria econômica, grupo de despesa modalidade de aplicação e elemento de despesa
- fonte: código da fonte de recursos
- inicial + correção: dotação inicial mais o valor agredado até o período da solicitação
- suplementado: valor suplementado
- anulado : valor anulado
- Atualizado: somatório da dotação inicial + correção + suplementado - anulado
- empenhado: valor empenhado
- liquidado: valor empenhado e processado
- a liquidar: valor empenhado e não processado
- saldo Orçamentario: Saldo atualizado menos o valor empenhado
- total: somatório das dotações

Campo 09- Responsavel pelo Nucleo Financeiro: Nome e assinatura do responsavel pelas informações

Campo 10- Observações: outras informações que se julgarem necessarias